

# MEDITATIO

REVISTA DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS

ISSN: 2359-3318



**Uniguaçu**

Centro Universitário

Ano 6, Volume 1. Abril de 2019.

## EXPEDIENTE

### **CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO IGUAÇU – UNIGUAÇU**

Rua Padre Saporiti, 717 – Bairro Rio D´Areia  
União da Vitória – Paraná  
CEP. 84.600-000  
Tel.: (42) 3522 6192

### **CATALOGAÇÃO**

**ISSN:** 2359-3318.

### **LATINDEX**

**Folio:** 25162

**Folio Único:** 22167

### **CAPA**

Prof. Wilson Rodrigo Diesel Rucinski

## ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UNIGUAÇU

### **Presidente da Mantenedora**

Dr. Wilson Ramos Filho

### **Superintendência das Coligadas UB**

Prof. Ms. Edson Aires da Silva

### **Reitora**

Profª. Ms. Marta Borges Maia

### **Pró-Reitor Acadêmico**

Prof. Dr. Atilio A. Matozzo

### **Pró-Reitor de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão**

Prof. Dr. João Vitor Passuello Smaniotto

### **Presidente do Instituto Sul Paranaense de Altos Estudos – ISPAE**

Profª. Ms. Dagmar Rhinow

### **Coordenação do Curso de Administração**

Prof. Ms. Jonas Elias de Oliveira

### **Coordenação do Curso de Agronomia**

Prof. Esp. Zeno Jair Caesar Junior

### **Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo**

Profª. Ms. Paula Toppel

### **Coordenação do Curso de Biomedicina**

Profª. Ms. Janaína Ângela Túrmina

### **Coordenação do Curso de Direito**

Prof. Esp. Sandro Perotti

### **Coordenação do Curso de Educação Física**

Prof. Dr. Andrey Portela

### **Coordenação do Curso de Enfermagem**

Profª. Ms. Marly Terezinha Della Latta

### **Coordenação dos Cursos Engenharia Civil**

Prof. Larissa Yagnes

**Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica**

Prof. Esp. Fabio Passos Guimarães

**Coordenação do Curso de Engenharia Mecânica**

Prof. Esp. Daniel Alberto Machado Gonzales

**Coordenação do Curso de Engenharia de Produção**

Prof. Ms. Wellington da Rocha Polido

**Coordenação do Curso de Farmácia**

Profª. Ms. Silmara Brietzing Hennrich

**Coordenação do Curso de Fisioterapia**

Profª. Ms. Giovana Simas de Melo Ilkiu

**Coordenação do Curso de Medicina Veterinária**

Prof. Ms. João Estevão Sebben

**Coordenação do Curso de Nutrição**

Prof. Esp. Wagner Osório de Almeida

**Coordenação do Curso de Psicologia**

Profª. Esp. Guidie Elleine Nedochetko Rucinski

**Coordenação do Curso de Sistemas de Informação**

Prof. Ms. André Weizmann

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA REVISTA**

**Editor Chefe das Revistas Uniguacu**

Prof. Dr. Atilio A. Matozzo

**Coeditor**

Prof. Ms. Vilson Rodrigo Diesel Rucinski

**Revisora Ad-hoc**

Prof. Ms. Sandra Fonseca Pinto

**Conselho Editorial**

Prof. Dr. Anésio da Cunha Marques (UNIGUAÇU)

Prof. Dr. Thiago Luiz Moda (UNESPAR)

Prof. Dr. Gino Capobianco (Universidade Estadual de Ponta Grossa)

Prof. Dr. Fernando Guimarães (UFRJ)

Prof. Dr. Rafael Michel de Macedo (Hospital Dr. Constantin)

Prof. Dr. Andrey Protela (UNIGUAÇU)

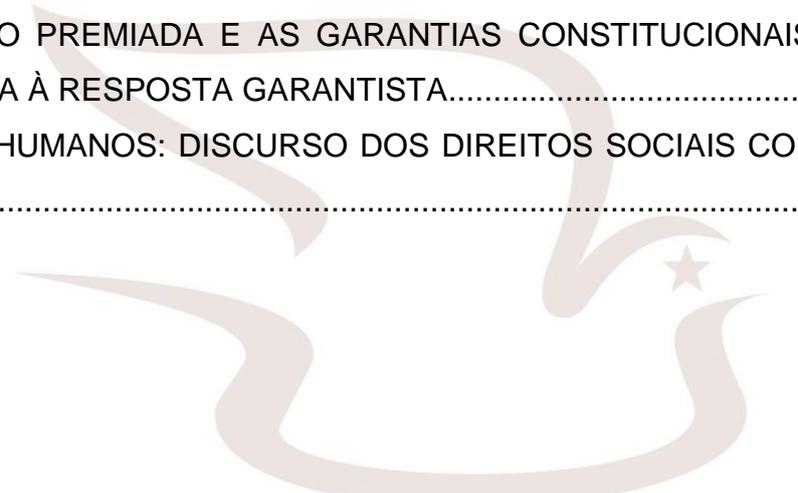
Profª. Ms. Melissa Geórgia Schwartz (UNIGUAÇU)

Profª. Ms. Eline Maria de Oliveira Granzotto (UNIGUAÇU)

Prof. Ms. Adilson Veiga e Souza (UNIGUAÇU)

## SUMÁRIO

A BIBLIOTERAPIA E A AUTOESTIMA DA CRIANÇA.....	5
A REPRESENTAÇÃO/TRADUÇÃO DO PRESENTE PERFEITO EM INGLÊS, PORTUGUÊS BRASILEIRO E COREANO.....	16
ANÁLISE DO CASO MICHELLE KNIGHT À LUZ DO DIREITO TUPINIQUIM - A IRREVOGABILIDADE DA ADOÇÃO COMO CARACTERÍSTICA PROTETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: MULTIPARENTALIDADE, UMA ALTERNATIVA? .....	29
DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1824, PARTICULARIDADES DA DOGMÁTICA CONSTITUCIONAL IMPERIAL.....	45
A DELAÇÃO PREMIADA E AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS: DA DECISÃO PARANOICA À RESPOSTA GARANTISTA.....	51
DIREITOS HUMANOS: DISCURSO DOS DIREITOS SOCIAIS CONSTITUCIONAIS .....	64



Uniguauçu

Centro Universitário

## A BIBLIOTERAPIA E A AUTOESTIMA DA CRIANÇA

Elaine de Faria Michele Silva<sup>1</sup>  
Circe Mara Marques<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este estudo é parte de uma pesquisa de mestrado em Desenvolvimento e Sociedade que trata da desorganização emocional das crianças e da biblioterapia. O problema da pesquisa questionou o modo como a literatura infantil, aplicada com a biblioterapia, pode contribuir na construção da autoestima da criança. Teve como objetivo analisar as possibilidades de uso da biblioterapia como contribuição da literatura infantil no desenvolvimento emocional da criança e o fortalecimento da sua autoestima. Os procedimentos da pesquisa incluíram a realização de sete encontros biblioterápicos com um grupo de cinco crianças, entre nove e dez anos de idade, em uma escola pública de um município do Estado de Santa Catarina. Nesses encontros foram exploradas quatro obras de literatura infantil: *Esquisita como Eu*, de Martha Medeiros; *Monstros e Ladrões*, de Celso Gutfreid; *Os Problemas da família Gorgonzola*, de Eva Furnari; e, *Diversidade*, de Tatiana Belinky. A amostra deste artigo indica Larisa, uma das crianças participantes da pesquisa-ação, como foco dessa discussão. Os resultados mostraram que as obras de literatura infantil trabalhadas nos encontros biblioterápicos contribuíram para fazer emergir esquisitices, medos, conflitos familiares e questões relacionadas às diferenças que afetam a autoestima de Larisa. As considerações sobre os resultados mostram a importância do livro infantil aplicado na biblioterapia para o trabalho do psicoterapeuta no sentido de ajudar a criança na superação de conflitos interiores e no fortalecimento de sua autoestima.

**PALAVRAS-CHAVE:** Literatura infantil. Biblioterapia. Criança. Autoestima.

**ABSTRACT:** This study is part of a Master's degree in Development and Society that deals with children's emotional disorganization and bibliotherapy. The problem of the research questioned the way in which children's literature, applied with the bibliotherapy, can contribute in the construction of the child's self-esteem. The purpose of this study was to analyze the possibilities of using bibliotherapy as a contribution of children's literature to the child's emotional development and strengthening their self-esteem. The research procedures included the realization of seven bibliotherapy sessions with a group of five children, between nine and ten years of age, in a public school of a municipality of the State of Santa Catarina. In these meetings four works of children's literature were explored: *Esquisita como Eu*, by Martha Medeiros; *Monsters and Thieves*, by Celso Gutfreid; *The Problems of the Gorgonzola family*, by Eva Furnari; and, *Diversity*, by Tatiana Belinky. The sample of this article indicates Larisa, one of the children participating in the action research, as the focus of this discussion. The results showed that the works of children's literature worked in the biblioterapical meetings contributed to the emergence of weirdness, fears, family conflicts and issues related to the differences that affect Larisa's self-esteem. The considerations on the results show the importance of the children's book applied in the bibliotherapy to the work of the psychotherapist in the sense of helping the child in overcoming inner conflicts and in the strengthening of his self-esteem.

**KEYWORDS:** Children's literature. Biblioterapia. Kid. Self esteem.

1 Mestre em Desenvolvimento e Sociedade pela Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – UNIARP (2018). Psicóloga pela Faculdade de Pato Branco (2011). Administradora da Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta (1986). Especialista em Formação de Professores para o Ensino Superior pela Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (2009). Especialista em Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais pela Faculdades Integradas do Vale do Ivaí (2011). Administração Empresarial pela Faculdade do Norte Pioneiro (2001).

2 Pós-doutora em Estudos da Criança pelo Instituto de Educação/Universidade do MINHO (2018); Pós-doutora em Educação pela UFRGS (2015), Doutora em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2013), Mestre em Teologia pela Escola Superior de Teologia, Especialista em Ensino Religioso pela Escola Superior de Teologia, Especialista em Psicopedagogia Clínica pelo Centro Universitário La Salle e graduada em Pedagogia pela Pontifícia de Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Docente no Programa de Pós-graduação Desenvolvimento e Sociedade, Caçador da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), Santa Catarina, Brasil.

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo é recorte de uma pesquisa de mestrado em Desenvolvimento e Sociedade que trata da desorganização emocional das crianças e da biblioterapia, realizada em 2017/2018. A questão que mobilizou a pesquisa consistiu em saber o modo como a literatura infantil, aplicada com a biblioterapia, pode contribuir na construção da autoestima da criança. Teve como objetivo analisar as possibilidades de uso da Biblioterapia como contribuição da literatura infantil no desenvolvimento emocional da criança e o fortalecimento da sua autoestima.

Conta, para a exploração do tema, o diagnóstico de um problema relativo ao momento da infância, e que se revela no cotidiano de crianças observadas em sala de aula, dando azo a esta investigação, acerca de condições que identificam a constante e evidente baixa autoestima em crianças.

De fato, quando crianças apresentam autoestima baixa e alguma dificuldade em verbalizar seus sentimentos verifica-se uma situação que lhes possibilita o surgimento de sintomas de inquietação, associados a medos, ansiedade e falta de coragem diante da vida, manifestando-se na dificuldade de aprendizagem.

Configuram-se, em seguida, diferentes conflitos, consigo, com o mundo e com seus pares, podendo comprometer os modos pelos quais se relaciona com os meios sociais, implicando de modo direto na sua capacidade de formação e de aprendizagem, especialmente no campo escolar.

Já se foi o tempo no qual a infância foi definida como uma fase da vida isenta de problemas e de felicidade plena. Contemporaneamente, as crianças do século XXI têm enfrentado problemas de diferentes ordens, na mesma medida que indivíduos adultos, a exemplo de conflitos parentais, doenças, perdas e lutos, dificuldades econômicas, sentimentos de abandono, situações de discriminação e, até mesmo, situações de violência física e/ou moral, fatores que contribuem para a baixa autoestima, facilitando o surgimento de dificuldades que impactam seu relacionamento consigo mesma, com os outros e com a aprendizagem.

Ademais, as crianças têm sua expressividade manifestada através de múltiplas linguagens, o que inclui gestos, olhares, resistências, choro, birras,

dentre outras. Essas manifestações demonstram, de modo visível, suas emoções e sentimentos, sendo que tais expressões nem sempre são suficientemente compreendidas pelos adultos.

Lembra-se que Sarmiento (2005, p.368) já havia alertado sobre o equívoco da percepção dos adultos sobre a infância, ao separarem as crianças do mundo social:

Há uma negatividade constituinte da infância, que, em larga medida, sumariza esse processo de distinção, separação e exclusão do mundo social. A própria etimologia encarrega-se de estabelecer essa negatividade: *infância* é a idade do não-falante, o que transporta simbolicamente o lugar do detentor do discurso inarticulado, desarranjado ou ilegítimo; o *aluno* é o sem-luz; *criança* é quem está em processo de criação, de dependência, de trânsito para um outro (SARMENTO, 2005, p.368).

Uma concepção universal e idealizada de infância ainda é bastante recorrente na sociedade brasileira. Comumente se ouve pessoas de diferentes idades e nos mais variados lugares se referirem à infância como momento de felicidade plena e às crianças, como sendo um projeto de futuro, ou seja, os cidadãos do amanhã. Nessa perspectiva, “as crianças não teriam problemas, maldades ou compromissos, de modo que em sua vida tudo seria alegria” (DORNELLES; MARQUES, 2015, p. 290).

Situações concretas e recorrentes contradizem tal versão e nos mostram que as crianças vivem problemas sérios e os enfrentam com resiliência. Ao encontro dessa concepção, a proposta deste estudo audacioso é escutar crianças que apresentam baixa autoestima, utilizando-se dos recursos da Biblioterapia, com seleção de literatura infantil de variados temas, para compreender de que modo esta literatura infantil pode contribuir na construção da autoestima da criança. O objetivo do estudo consistiu, então, em identificar as possibilidades de uso da Biblioterapia como contribuição da literatura infantil no desenvolvimento emocional da criança e o fortalecimento da sua autoestima.

O uso da literatura infantil como proposta psicoterápica é nomeada de Biblioterapia. Essa palavra é composta por dois termos de origem grega: livro e terapia, ou seja, significa a terapia por meio de livros. Em uma definição restrita: “A Biblioterapia é o uso de materiais de leitura selecionados como auxiliares terapêuticos em medicina e psiquiatria” (OUAKNIN, 1996, p.12).

Cristófano (2014) destaca a Biblioterapia como ferramenta utilizada por muitas culturas em diferentes épocas para fins medicinais, com objetivo terapêutico, desde o antigo Egito, sendo a leitura utilizada como remédio para a alma, e auxílio no cuidado da saúde.

A literatura infantil pode ser uma possibilidade amenizadora de conflitos psíquicos, contribuindo para que a criança possa alcançar um conhecimento melhor de si mesma e fortalecida a sua socialização. As histórias vão ao encontro do imaginário da criança auxiliando na resolução de conflitos interiores. Medos, raivas, inseguranças, apatias, isolamento social, adoecimento, podem vir à tona e se fazerem consciente, contribuindo na organização do pensamento e na superação desses conflitos.

Girardello et al. (2012, p.164), referindo-se à narração de histórias, afirma que permitem o exercício da imaginação, “o voo para o mundo paralelo onde através do prazer poético as crianças estão na verdade ‘trabalhando’, ou seja, cumprindo sua tarefa fundamental de conhecer o mundo e de construir a si mesmas”.

## 2 METODOLOGIA DE PESQUISA

Para a compreensão sobre o modo como a prática da Biblioterapia pode ajudar crianças com autoestima baixa, este estudo valeu-se de pesquisa bibliográfica, seguida de pesquisa-ação com crianças.

Os encontros biblioterápicos com as crianças seguiram os caminhos de uma pesquisa-ação, na qual o pesquisador se envolve de modo ativo com a ação e com os sujeitos da pesquisa (GIL, 1989). No caso deste estudo, a pesquisadora se envolveu ativamente na contação de histórias com os sujeitos pesquisados - as crianças.

Através da biblioterapia, buscou-se inserir a literatura infantil, de modo direto e interdisciplinar, no mundo da criança que se encontra desorganizada em seus sentimentos, atendendo à questão que se apresentou, acerca do modo pelo qual podem ser tomados os estudos da infância ou da criança por seu próprio mérito (SIQUEIRA, 2013).

Contudo, “dar voz às crianças não é uma tarefa fácil, tendo em vista que essas crianças não são parte de uma categoria homogênea de análise e, muito

menos, estão ali, prontas para servir o pesquisador com aquilo que ele deseja ouvir” (BISCHOFF, 2013, p. 32).

A pesquisadora se dispôs a escutar um grupo de crianças, no contexto escolar, sem tentar ouvir aquilo que pretendia ouvir e, ao mesmo tempo, isentando-se de fazer juízo de valor. Esse grupo de crianças era tido, pela equipe pedagógica da escola, como sujeitos indisciplinados, briguentos, com dificuldades para aprender e se relacionar com os pares.

A utilização dos livros de literatura infantil foi uma estratégia para que as crianças expressassem seus sentimentos em relação a si e à sua vida, em um ambiente permeado pela imaginação. Os dados foram produzidos a partir de sete encontros biblioterápicos com um grupo de cinco crianças, entre nove e dez anos de idade, em uma escola pública de um município do Estado de Santa Catarina.

Nesses encontros foram exploradas quatro obras de literatura infantil: *Esquisita como Eu*, de Martha Medeiros; *Monstros e Ladrões*, de Celso Gutfreid; *Os Problemas da família Gorgonzola*, de Eva Furnari; e, *Diversidade*, de Tatiana Belinky.

Na sequência, as crianças produziram um livro, contando sua própria história. A escolha das obras teve como critério a relevância dos temas abordados no enredo de suas histórias: esquisitices, medos, família e diferenças.

Ainda cabe destacar que, considerando os cuidados éticos, houve consentimento não somente por parte dos professores e responsáveis pelas crianças, mas, delas mesmas.

Para este artigo, selecionou-se uma das crianças participantes da pesquisa-ação, apresentada por ela mesma com o nome fictício de Larisa (10 anos).

Desde o primeiro momento, Larisa se mostrou interessada em saber o que iríamos fazer nos encontros. Durante nossas conversas iniciais, ela contou que sua mãe trabalha em uma cidade distante e que ela mora com a avó, o avô e um primo: “*Eu era pequena e não dava pra minha mãe trabalhar e tomar conta de mim, mais logo ela vem me buscar, professora*”.

Nos demais encontros, ela foi contando ainda mais sobre sua vida e seus conflitos de criança. Sua professora relatou sobre sua insegurança na realização das tarefas propostas na escola: “A Larisa costuma fazer e apagar as tarefas;

depois, refaz e apaga novamente, mesmo que esteja correto. Sempre quer que seu trabalho fique ainda melhor do que está”. Ou seja, constantemente, pede a aprovação da professora naquilo que faz e, mesmo assim, muda de opinião por duas ou três vezes.

Larisa é uma criança solícita e manifesta essa solicitude para com a pesquisadora também. Aguarda a chegada da pesquisadora para ajudá-la a carregar o material do carro até a sala de aula. Esforça-se continuamente para oferecer o seu melhor si na espera de um sorriso, um abraço, uma aprovação por parte dos adultos. Essa atenção também é direcionada aos pares. Em determinada ocasião, durante as atividades em sala de aula, um de seus colegas se aborreceu com os demais e foi para o banheiro chorar, sendo que Larisa, então, correu ao seu encontro para ajudá-lo.

### **3 LARISA E A SUA EXPRESSIVIDADE A PARTIR DA LITERATURA INFANTIL: ESQUISITICES, MEDOS, CONFLITOS FAMILIARES E PERCEPÇÕES SOBRE DIFERENÇAS**

Larisa desde o primeiro contato em que foi convidada a participar da pesquisa foi receptiva para com a pesquisadora e colegas. Estava curiosa em saber tudo o que iria acontecer.

No primeiro encontro biblioterápico o objetivo consistiu em escutar as crianças naquilo que elas têm a dizer sobre seu jeito de ser, suas ‘esquisitices’ e sobre o modo como percebem as ‘esquisitices’ dos outros. Para provocar ludicamente essa discussão utilizamos um exemplar da obra de literatura infantil, *Esquisita como Eu*, de Martha Medeiros.

Ao término da leitura, tomando como inspiração as máscaras que ilustram a capa do livro, o grupo foi desafiado a confeccionar sua própria máscara. Para isso, foram disponibilizados materiais diversificados como: cartolina, papéis coloridos, lápis, canetas coloridas, cola, tesoura.

Durante a construção de sua máscara, Larisa abandonou e reiniciou diversas vezes o seu trabalho, demonstrando certa ansiedade. Solicitava a atenção constante da pesquisadora para mostrar o que estava fazendo e saber se estava certo e/ou se poderia fazer ‘de novo’ o trabalho. Como resposta, a

pesquisadora pontuava que cada um poderia fazer sua máscara como achasse melhor.

Larisa, inicialmente confeccionou uma máscara usando cartolina branca. Descartou essa primeira tentativa e refez usando EVA amarelo. Descartou essa segunda tentativa refez usando EVA na cor rosa. Todas as demais crianças já haviam concluído sua tarefa e estavam a brincar quando, finalmente, Larisa colocou a máscara sobre o seu rosto e perguntou: “- Gostou, professora?

Durante a brincadeira na qual as crianças mascaradas eram entrevistadas por um repórte esquisito<sup>3</sup> para que falassem sobre suas esquisitices, Larisa, ao ser abordada pelo repórter, respondeu: “- a minha vó e a professora sempre dizem que eu tenho mania de apagar (muitos risos)”. E você, o que acha disso? Perguntou-lhe o repórte. Então, entre muitas risadas Larisa respondeu: “- É que eu quero que o trabalho fique bonito, pra ela gostar”.

Vimos, então, o quanto a aprovação do adulto é importante para Larisa, a ponto dela, com frequência, fazer e refazer inúmeras vezes o seu trabalho.

No segundo encontro trouxemos como material biblioterápico o livro infantil de Celso Gutfreind, *Monstros e Ladrões*. Nessa obra o autor convida os pequenos leitores a trazerem à tona os monstros que estão em sua cabeça.

Após a contação da história as crianças foram desafiadas a pensarem em seus próprios medos e sobre a possibilidade de enfrentá-los. Para isso a pesquisadora trouxe um boneco monstro, costurado em tecido de algodão cru e sem enchimento. As crianças deveriam escrever seus medos em uma folha de papel, amassar e colocar dentro do corpo do boneco. Nesse momento Larissa escreveu: “*Eu tenho medo do julgamento (sic) de Deus não sei; E tenho medo de que nos passe (sic) fome; E que de (sic) guerra; Medo de cobra; Eu tenho medo de boneca asasina (sic)*”. Na sequência, as crianças amarraram o corpo do boneco-monstro e o descartaram em um saco de lixo. Assim, simbolicamente, elas também estavam imobilizando se libertando de seus medos.

Os medos apontados por Larisa mostram o quanto a infância não pode ser definida como uma fase da vida isenta de problemas e de felicidade plena. Larisa enfrenta problemas de diferentes ordens, na mesma medida que pessoas adultas, entre eles, o julgamento de Deus, a fome e a guerra. Ao compreender

---

<sup>3</sup> Personagem representado pela pesquisadora que vestindo uma roupa esquisita e falando de modo esquisito, abordava as crianças mascaradas para que falassem, em um microfone esquisito, quais eram as suas esquisitices.

que seus colegas também possuem seus próprios medos, ela também compreendeu que sentir medo faz parte da vida das pessoas, sendo importante buscar estratégias para vencê-los.

O encontro seguinte teve como obra da literatura infantil o Livro *Os Problemas da Família Gorgonzola*, de Eva Furnari. Ao final da leitura, as crianças foram convidadas a desenhar pessoas de sua família, recortar seus desenhos e colar em palitos de picolé, montando fantoches. Larisa confeccionou dois personagens: uma menina com os braços escondidos para trás, representando a si mesma e um boneco de neve para representar a sua mãe. Ao desenhar um boneco de neve para representar a figura materna, Larisa estava, de certo modo, expressando a falta que sente de uma relação calorosa com mãe. Ao manipular os fantoches para dramatizar uma cena envolvendo a família, Larisa apenas nomeou os personagens: “- essa sou eu e essa a minha mãe!”. Desse modo, ela estava também dizendo que essa relação tem muito pouco para ser contado.

As atividades do quarto encontro foram iniciadas com a leitura do livro *Diversidade*, de Tatiana Belinky, com sugestão de leitura coletiva, dividindo em três páginas do livro para cada criança.

Larisa teve a iniciativa para começar a leitura da história. Sentou-se diante da turma e fez a leitura com certa dificuldade. As demais crianças se dispersaram e houve correria pela sala; apenas Larisa ignorou a confusão que ocorria naquele momento.

Na sequência, foram disponibilizadas perucas coloridas, chapéus, óculos, nariz de palhaço, cabelo de palhaço, capa, óculos, coroas e muitos outros adereços para que as crianças pudessem vestir e experimentar ‘ser diferentes’ daquilo que são e ou experimentar ‘ser quem gostaria’, em uma atmosfera lúdica. Ou seja, ser pirata e atacar; ser palhaço e fazer rir; ser fada e encantar; ser bruxa e enfeitiçar ou, apenas, ser si mesma. Durante esse momento de brincadeira conversamos sobre o quanto somos diferentes não só fisicamente, mas também no jeito de se vestir, de brincar, de aprender, de se relacionar. É importante gostar de si mesmo e respeitar o jeito de ser das outras pessoas, pois cada um tem direito de ser do jeito que quer, contanto que não prejudique a vida dos outros. Larisa experimentou diferentes fantasias e nessa brincadeira ela ria de si mesma, ria dos colegas e ria ‘com’ os colegas. Ser diferente, naquele momento, era só alegria.

Larisa mostrou certa dificuldade em concluir as atividades durante os encontros, pois inúmeras vezes apagou o trabalho, rasgou a folha e refez aquilo que havia começado. Demonstrou certa insegurança e necessidade de aprovação do adulto naquilo que fazia e refazia: “- Está bom assim?”, ela perguntava a todo momento. A dificuldade em realizar as tarefas escolares, relatadas pela professora, pode estar relacionada à insegurança que enfrenta na própria vida. Apaga para não terminar. Apaga para recomeçar e continuar desenhando, sonhando com uma vida sem fome, sem guerra, sem punição divina e, com o retorno da mãe para buscá-la.

#### **4 MINHAS AVENTURAS: A HISTÓRIA DE LARISA CRIADA E CONTADA POR ELA MESMA**

Os dois encontros finais foram dedicados à produção da própria história por parte das crianças. Para isso, foi disponibilizado diversas fotos impressas<sup>4</sup> de momentos significativos vivenciados por elas nos encontros biblioterápicos.

Larissa selecionou fotos suas e nas conversas com os colegas relembrou momentos significativos. Recortou, colou e organizou as fotos conforme a temática de cada encontro. Escreveu, nas páginas de seu livro, frases curtas relatando as experiências vividas, evidenciando estar mais interessada em colar as fotos e conversar sobre elas com seus colegas. Durante esse momento foi possível perceber que ela interagiu mais com seus colegas, embora ainda fosse ao encontro da pesquisadora para mostrar-lhe cada uma das páginas de seu livro à medida em que eram confeccionadas. A aprovação da pesquisadora ainda que continuasse sendo muito importante para ela, já não era a sua única referência – ela estava mais interessada tanto em mostrar suas produções para os colegas como em apreciar e opinar os trabalhos de seus pares.

Ao finalizar o último encontro, Larisa perguntou se poderia voltar no outro dia para escrever um pouco mais de sua história, o que foi confirmado pela pesquisadora. Ficou combinado que ela e mais uma colega voltariam para complementar o seu livro no dia seguinte.

<sup>4</sup> Durante os encontros biblioterápicos as crianças usavam a câmera do celular da pesquisadora para registrarem seus momentos de trabalho e brincadeiras.

Chegaram animadas e bem entrosadas. Logo retomaram seus trabalhos: substituíram algumas páginas de seus livros, acrescentaram outras fotos e escreveram quase nada. Elas queriam mesmo é se encontra e conversar.

Na capa de seu livro ela desenhou a si mesma, a pesquisadora e uma flor. Intitulou essa história de “As aventuras de Larisa”. Através desse desenho, talvez, ela esteja expressando que construiu com uma pessoa adulta uma relação mais calorosa, ou seja, diferente de um boneco de neve. Gosta de ter ao seu lado uma pessoa adulta que lhe ofereça segurança e faça uma mediação positiva entre ela e a vida.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O livro infantil pode ser um instrumento precioso para ajudar as crianças na elevação de sua autoestima. Em um contexto permeado pela imaginação algumas histórias infantis ajudam as crianças a trazer à tona sentimento profundos. Ainda há de se considerar que tanto quanto mensagens implícitas nas tramas das histórias, também a relação calorosa que a criança estabelece com adulto que faz a mediação entre ela e o texto, pode ajudá-la na reconstrução das relações de confiança consigo mesma, com os outros e com o mundo.

Nos encontros biblioterápicos Larissa foi construindo uma relação de amizade e confiança com seus pares e com a pesquisadora à medida em que podia não só expressar seus sentimentos, mas também percebia que outras crianças, assim como ela, também se sentiam esquisitas em algum aspecto; sentiam medos grandes e pequenos; enfrentavam problemas familiares, dificuldades na escola, etc. Essa relação de confiança poderá, aos poucos, ser estendida a outros contextos de sua vida.

A biblioterapia mostrou-se uma forte aliada no processo de terapia, sendo possível através do livro infantil, ajudar a criança que precisa elevar a sua autoestima.

Compreendendo que este tema não se encerra com estas considerações, porque tão múltiplas são as infâncias, quanto os modos de ser criança no século XXI, com suas esquisitices, seus medos e suas diversidades, é importante compreender que a cada criança que for escutada, o resultado nunca será o mesmo. Então, como nos ensinou Larisa, “*Não é preciso terminar*”.

## REFERÊNCIAS

BELINKY, Tatiana. **Diversidade**. São Paulo: FTD, 2015.

BISCHOFF, Daniela Lemmert. **Minha cor e a cor do outro: qual a cor dessa mistura? Olhares sobre a racionalidade à partir da pesquisa com as crianças na educação infantil**. 2013. 115f. Dissertação [Mestrado em Educação] – Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013.

CRISTÓFANO, Sirlene. Biblioterapia e literatura infantojuvenil: educar para incluir, em vez de criminalizar para excluir. **III Congresso de Psicologia: os desafios da Psicologia, Educação e Cultura na Infância e Adolescência**, Estarreja, Portugal, 21-22 maio 2014.

DORNELLES, Leni Vieira; MARQUES, Circe Mara. Mas o que é infância? – atravessamento de múltiplos olhares na formação de professores. **Educação**, v.38, n.2, p.289-298, maio-ago. 2015.

FURNARI, Eva. **Os problemas da família Gorgonzola**. São Paulo: Moderna, 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

GIRARDELLO, Gilka et al. Arte, imaginação e mídias na educação infantil. In: FLÔR, Dalânea Cristina; DURLI, Zenilde (Orgs.). **Educação infantil e formação de professores**. Florianópolis. Ed. da UFSC, 2012.p.159-77.

GUTFREIND, Celso. **Monstros e ladrões**. Porto Alegre: Edelbra, 2017.

MEDEIROS, Martha. **Esquisita como eu**. Porto Alegre: Projeto, 2003.

OUAKNIN, Marc-Alain. **Biblioterapia**. São Paulo: Loyola, 1996.

SARMENTO, Manuel Jacinto. Gerações e alteridade: interrogações a partir da sociologia da infância. **Educação e Sociologia**, v.26, n.91, p.361-378, maio/ago. 2005.

SIQUEIRA, Romilson Martins. Por uma sociologia da infância crítica no campo dos estudos da infância e da criança. **Educativa**, v. 16, n. 2, p. 177-200, jul./dez. 2013.

## A REPRESENTAÇÃO/TRADUÇÃO DO PRESENTE PERFEITO EM INGLÊS, PORTUGUÊS BRASILEIRO E COREANO

Vilson Rodrigo Diesel Rucinski<sup>1</sup>

### 1 CONCEITUANDO O *PRESENT PERFECT*

Desde a origem da humanidade, representar (e delimitar) o tempo é uma prática de grande importância para a própria organização da sociedade em si. Não deixaria de ser importante também haver essas representações do tempo em nossas linguagens. De fato, na maioria das línguas conhecidas, a expressão do tempo é obrigatória em suas sentenças. Mas, se tratando de língua, o que é tempo?

Segundo Klein (2009), há, no mínimo, seis maneiras essenciais de representar o tempo nas linguagens. Segundo o autor, o tempo pode ser expresso na língua através do: 1) tempo verbal; 2) Aspecto; 3) Aspecto Lexical; 4) Adjuntos Adverbiais de Tempo; 5) Partículas Temporais; 6) Princípios Discursivos. Neste Squib observaremos um tempo e um aspecto verbal específicos, e a relação destes com os aspectos lexicais e adjuntos adverbiais.

Em princípio, nos perguntamos: o que é tempo e aspecto verbal? Para Klein (2009, p.2), o **tempo verbal** (*verbal tense*, em inglês), é uma característica gramatical do verbo que tem como função localizar a situação em relação ao Momento de Fala (MF). Já o **aspecto verbal**, também uma característica gramatical, serve para colocar a situação através de um determinado ponto de vista, por exemplo, se esta situação já terminou ou está em andamento.

Para além destes dois elementos, **adjuntos adverbiais de tempo** também funcionam como dispositivos que expressam o tempo nas sentenças. Klein (2009, p.2) pontua que os advérbios de tempo são os elementos mais ricos que expressam o tempo e são encontrados, diferentes do tempo e do aspecto verbal, em todas as línguas. Advérbios de tempo podem descrever características temporais muito diferentes, como a posição na linha do tempo (*agora, ontem, próximo ano*), duração (*por várias horas*), frequência (*normalmente*), e várias outras características.

<sup>1</sup> Mestrando em Linguística pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)

Por fim, outro elemento que define o tempo de determinada sentença é o **aspecto lexical**. Todo verbo tem, inerente a si, aspectos lexicais que determinam que tipo de evento o verbo representa. Esses aspectos lexicais também são tradicionalmente chamados de Aktionsarten (modos de ação). Klein (2009, p.21) afirma que, além do significado lexical do verbo, outros elementos como o objeto direto e o adjunto adverbial também mudam o aspecto lexical do verbo. “Correr” é diferente de “correr por três horas” e de “correr uma maratona”, por exemplo.

O aspecto lexical se relaciona com a telicidade – se a ação que o verbo expressa possui um fim determinado - e a perfectividade – se é um evento único ou se ele possui estágios. Observando essas duas categorias, os verbos podem se encaixar em quatro determinadas classes aspectuais, segundo Wachowicz e Foltran (2006. p. 212). Sendo assim, os sintagmas verbais podem ser classificados em: estativos (não são télicos e não possuem estágios – “possuir”, por exemplo), de atividades (não são télicos, porém possuem estágios – “correr”), *achievements* (são télicos, mas não possuem estágios – “ganhar o jogo”) e *accomplishments* (são télicos e possuem estágios – “construir uma casa”).

Perante estes pressupostos, partimos para uma análise mais pontual do Presente Perfeito. Em inglês, o presente perfeito se define estruturalmente pela presença do verbo “to have” no presente simples, acompanhado do particípio do verbo principal.

Segundo Laca (2010), há no mínimo 7 contextos em que o presente perfeito pode acontecer de maneira adequada, sendo eles: 1) Existencial; 2) Universal; 3) Resultativo; 4) “hot-news”; 5) Genérico; 6) Habitual; 7) Futuro Perfeito. Para compreendermos como o Present Perfect acontece na língua inglesa, e também no português brasileiro, observemos os seguintes exemplos:

- (1) a. He has been five times at my place this week. (*Existencial*)  
b. Ele esteve cinco vezes na minha casa essa semana.
- (2) a. She has worked alone since her partner got fired (*Universal*)  
b. Ela trabalha sozinha desde que seu parceiro foi demitido.
- (3) a. He can buy anything because he has won the lottery. (*Resultativo*)  
b. Ele pode comprar qualquer coisa pois ganhou na loteria.
- (4) a. The prisoner has escaped his cell. (“*hot-news*”)  
b. O prisioneiro escapou de sua cela.
- (5) a. Wherever he has lived it was a bad place. (*Genérico*)  
b. Onde quer que ele tenha vivido era um lugar ruim.

- (6) a. Usually, when the rain falls down, the kids have already left the playground. (*Habitual*)  
b. Normalmente, quando a chuva cai, as crianças já deixaram o parquinho.
- (7) a. At the end of day, i am sure to have finished my work. (*Futuro Perfeito*)  
b. No fim do dia, eu estou certo que terei terminado meu trabalho.

Em suma, o presente perfeito pode ser apresentado como um evento que começou no passado e, de alguma forma, se estende até o presente. De maneira simplificada, o presente perfeito pode ser representado no seguinte gráfico:



Figura 1 - Present Perfect

Tendo essas considerações como pressupostos, ficamos com a pergunta: em português, como o sentido de presente perfeito seria representado? Na próxima seção deste trabalho, buscaremos responder essa pergunta.

## 2 REPRESENTANDO O PRESENTE PERFEITO NO PORTUGUÊS BRASILEIRO

Dado que o Português Brasileiro não possui um tempo e aspecto verbal específico para o presente perfect, como a ideia de um evento que começou no passado e tem correlação com o presente seria expressa em nossa língua?

Vejamos os seguintes exemplos de presente perfeito em um contexto universal:

- (8)<sup>2</sup> a. That's something biologists have known for years.  
b. Isso é algo que os biólogos já sabem **há anos**.
- (9) a. **Since the '80s**, scientists have found that the way DNA is folded up inside our cells actually controls this process.  
b. **Desde os anos 80**, os cientistas descobriram que é a forma como o DNA é dobrado dentro de nossas células que, na verdade, controla esse processo.

<sup>2</sup> Exemplos 8, 9, 10 e 11 retirados da página "Science Alert". Link: <http://www.sciencealert.com/scientists-confirm-a-second-layer-of-information-hiding-in-dna>.  
Traduções feitas pela página "HypeScience". Link: <http://hypescience.com/informacoes-escondida-dna/>

Percebemos que no exemplo (8) o sintagma verbal no presente perfeito “have known” é traduzido, para o português, no presente simples “já sabem”. Já no exemplo 9, o sintagma verbal “have found”, também no presente perfeito, é traduzido para o pretérito perfeito simples “descobriram”.

É interessante notar que no exemplo 8, o sintagma verbal “have know” é estativo, ou seja, representa uma mudança de estado, porém não possui um fim determinado, ou seja, não é télico, o que faz com que a ação de “conhecer” possa se estender até o presente, o que justifica a tradução para o presente simples. Já no exemplo 9, temos um sintagma verbal “have found”, que é um *achievement*, que também representa uma mudança de estado, porém é télico, possui um fim determinado, ou seja, a ação não se estende até o presente, o estado que decorre da ação é que se estende até o momento de fala, o que torna a tradução para “descobriram” (pretérito perfeito simples) plausível neste contexto.

Em seguida, verificamos outros exemplos de tradução do inglês para o português:

**(10) a.** A team from Leiden University in the Netherlands has now been able to step back and look at the process on a whole-genome scale.

**b.** Uma equipe da Universidade de Leiden, na Holanda, agora foi capaz de voltar atrás e olhar para o processo em uma escala que engloba todo o genoma

**(11) a.** In recent years, biologists have even started to isolate the mechanical cues that determine the way DNA is folded.

**b.** Nos últimos anos, os biólogos começaram a isolar os sinais mecânicos que determinam o modo como o DNA é dobrado.

No exemplo 10, observamos como a tradução de um sintagma verbal de estado (has been able) foi, diferentemente do exemplo 8, traduzido para o pretérito perfeito simples (foi capaz). O exemplo 11, um sintagma verbal de *achievement* (have started), a tradução foi coerente com a tradução do exemplo 9, também um exemplo de verbo de *achievement*, pois ambos foram traduzidos no pretérito perfeito simples.

No exemplo 8 e 10, onde houveram traduções para tempos verbais diferentes de sintagmas verbais da mesma classe aspectual (verbo de estado) e no mesmo tempo verbal (presente perfect), podemos inferir que o que acarretou essa mudança de tradução não foi o aspecto lexical do verbo, e sim o adjunto

adverbial. Enquanto no exemplo 8 temos o adjunto adverbial **“for years”**, o exemplo 10 possui o adjunto adverbial **“now”**.

Com isso, podemos considerar que, ao expressarmos o presente perfeito em português, o adjunto adverbial terá fundamental importância na tradução e compreensão do sentido. Vejamos outro exemplo:

- (12) a. She has worked alone. (existencial)  
b. Ela trabalhou sozinha.  
c. Ela trabalha sozinha.

Percebemos que, sem o adjunto adverbial, esta frase possui um significado ambíguo e pode ser traduzida de duas maneiras diferentes. Ao acrescentarmos algum adjunto adverbial ao fim da sentença, a tradução se modificara, vejamos:

- (13) a. She has worked alone **since 2004**.  
b. Ela trabalha sozinha desde 2004.  
(14) a. She has worked alone last year.  
b. Ela trabalhou sozinha ano passado.

Enquanto no exemplo 13, o presente perfeito “has worked” foi traduzido para o presente simples, no exemplo 14 este mesmo sintagma verbal foi traduzido para o pretérito perfeito simples.

O auxiliar “ter” mais o particípio também pode ser usado para expressar o presente perfeito no português, porém não em todos os casos. Vejamos novamente o exemplo 13:

- (13) a. She has worked alone **since 2004**.  
b. Ela trabalha sozinha desde 2004.  
c. Ela tem trabalhado sozinha desde 2004.

Neste contexto, o auxiliar “ter” pode ser utilizado na tradução, pois passa a ideia de um evento que ocorreu no passado e continua a ocorrer continuamente. Em alguns contextos, dependendo do adjunto adverbial, a tradução do presente perfeito com o verbo auxiliar “ter” se torna obrigatória para manter o sentido original da sentença. Isto ocorre, pois, alguns sintagmas adverbiais trazem consigo a ideia de um evento que ocorre várias vezes num período de tempo, como “lately”, por exemplo.

### 3 A LÍNGUA COREANA – Breve contextualização

A língua coreana é falada por aproximadamente 78 milhões de pessoas ao redor do mundo e possui um sistema de escrita próprio, o Hangul, que se caracteriza por um alfabeto composto de 21 vogais e 19 consoantes e, segundo Byon (2009, p.01), foi inventado em 1443, pelo rei Sejong, durante a dinastia Chosun (1392-1910). Segundo Stouffer (2015, p.02), o coreano é uma língua aglutinadora que, diferentemente das línguas indo-europeias, não requer o uso de artigos e nem possui elementos morfológicos que delimitem o gênero e o número dos substantivos. Enquanto o inglês e o português brasileiro possuem uma estrutura sintática sujeito – verbo – objeto (SVO), a língua coreana apresenta uma estrutura sujeito-objeto-verbo (SOV). É importante ressaltar também que, no coreano, adjetivos recebem o mesmo tratamento que os verbos, por isso são chamados de verbos descritivos. Exemplificando, em português nós teríamos a frase “Eu moro no Brasil”, em coreano teríamos:

- (15) a. “jeoneun beurajileseo salgoisseoyo” (Hangul: 저는 브라질에서 살고 있어요).  
b. Eu – no Brasil – moro.  
c. Eu moro no Brasil.

Segundo Stouffer (2015), em relação ao tempo e aspecto do verbo, na língua coreana há quatro diferentes conjugações: Presente Simples, Progressivo, Passado Simples, Passado do Passado, Passado Observado e Futuro. Como o coreano é uma língua aglutinadora, elementos morfológicos que expressam esses tempos e aspectos verbais são anexados ao final das palavras, juntamente com outros elementos, como os sufixos honoríficos (que definem a posição social do falante em relação ao seu interlocutor).

Postulado estas breves considerados a respeito da língua coreana, cabe a pergunta, que dialoga com o tema que norteia este trabalho: como a Língua Coreana expressaria a ideia do presente perfeito? Assim como o português brasileiro, a língua coreana não possui um tempo e aspecto verbal equivalente ao presente perfeito do inglês. Segundo Han e Hong (2015, p.159), na língua coreana, a ideia de presente perfeito, na morfologia do verbo, é representado da mesma forma que o passado simples, através do sufixo –eoss (Hangul: 았) ou -

ass (Hangul: **왔**), o que pode ajudar a passar a ideia de presente perfeito é, assim como na língua portuguesa, o aspecto semântico do verbo e o adjunto adverbial que faz parte da sentença. Lee e Kang (2015, 2016) também apontam, em seus estudos, que além dos adjuntos adverbiais, o contexto em que a sentença é falada e as intenções do falante e do ouvinte também contribuem para representar a ideia do presente perfeito.

Vejam, nos parágrafos a seguir, sentenças em coreano e suas respectivas traduções para o inglês, para que possamos observar atentamente como ocorre o presente perfeito nesta língua em contextos de leitura “hot-new” e universal:

- (16)<sup>3</sup> a. Suniga jigeum mag **dochaghaessda** (Hangul: 수니가 지금 막 도착했다)  
b. Suni – Now – Just – **Arrived**  
c. Suni **has arrived** just now. (Hot-News)
- (17) a. Suniga eoje **dochaghaessda** (Hangul: 수니가 어제 도착했다)  
b. Suni – Yesterday – **Arrived**.  
c. Suni **arrived** yesterday.

No exemplo 16, temos uma sentença com um presente perfeito no contexto “hot-news”, já o exemplo 17 não apresenta um presente perfeito, e sim um passado simples. Como podemos perceber, o verbo “arrived” está no passado simples em ambos os exemplos (dochaghaessda), percebemos isso pelo sufixo -eoss (**왔**), aqui representado na sílaba -haess (**했**). O que passa a ideia de presente perfeito no exemplo 1 é o adjunto adverbial de tempo “Just Now” (jigeum mag) e o verbo no passado simples (dochaghaessda).

O exemplo 16 então mostra uma tradução perfeita do presente perfeito para o coreano no contexto de “Hot-news”, ou seja, de um evento que acabara de acontecer. Porém, se observarmos a tradução de outros contextos perceberemos que, diferentemente do português onde podemos observar várias traduções diferenciadas do presente perfeito, em todos os contextos essa ideia será expressada através do sufixo que denomina passado simples (**왔** e **왔**), sendo assim o sentido do presente perfeito do coreano totalmente dependente

<sup>3</sup> Exemplos 16, 17 e 18 retirados e adaptados do artigo de Han e Hong (2015).

do adjunto adverbial. Vejamos o exemplo a seguir, de uma sentença do presente perfeito com uma leitura universal:

- (18) a. Yongin 2005 nyeonbuteo seoule **gassda**. (Hangul: 용인 2005 년부터 서울에 갔다)  
b. Yong – 2005 – Since the year- to Seul - **Went**  
c. Yong **has gone** to Seul since 2005. (Universal)

No exemplo 18, o verbo “wassda” (to be) está no passado, como podemos perceber pelo sufixo -ass (았). Podemos perceber então que, diferentemente do português onde existem várias possibilidades de se traduzir o presente perfeito, na língua coreana a tradução é feita sempre com o verbo no passado simples, sendo o adjunto adverbial o responsável pelo sentido de presente perfect.

#### 4 VERIFICANDO O PRESENT PERFECT NO BING E NO GOOGLE TRADUTOR.

Após contextualizarmos e teorizarmos a respeito do presente perfeito, tanto no inglês, quanto no português brasileiro e no coreano, e exemplificarmos usando leituras no contexto “hot-news” e universal, nesta última seção buscaremos analisar como as ferramentas de tradução online (Bing e Google Tradutor) traduzem esse tempo e aspecto verbal do inglês para o coreano, visto que a Língua Coreana expressa o presente perfeito de maneira diferente do inglês.

Vejamos a mesma frase em inglês do exemplo 12c), “Suni has arrived just now”. É um típico caso de presente perfect no contexto de Hot-News, com um sintagma verbal de *achievement* (“Arrived”) e um adjunto adverbial que indica que o evento acabou de acontecer (Just Now):

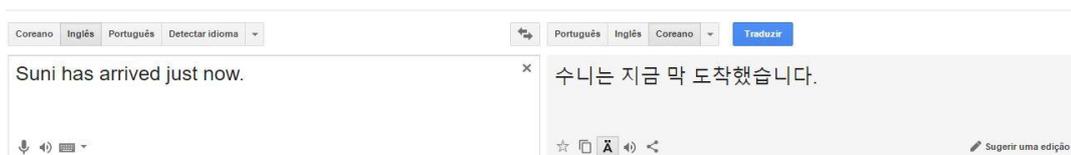


Figura 2- Google Tradutor

- (19) a. **Tradução:** sunineun jigeum mag **dochaghaessesubnida**  
(Hangul: 수니는 지금 막 도착했습니다)  
b. Suni – Now – Just – **Arrived**  
c. Suni has arrived just now.



Figura 3 - Bing Tradutor

- (20) a. **Tradução:** Sunineun jigeum mag dochag haessesubnida (Hangul: Suni는 지금 막 도착 했습니다)  
b. Suni - Just - Now – Arrived  
c. Suni **has arrived** just now.

Percebemos como, nos exemplos 19 e 20, ambos os tradutores fizeram uma tradução adequada e semelhante. Porém, se alterarmos o sintagma verbal “Arrived” para “Eaten”, obtemos outro resultado:

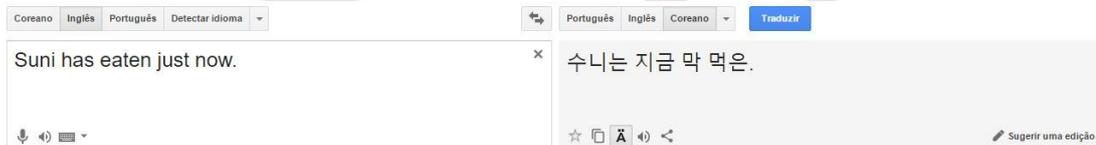


Figura 4 - Google Tradutor

- (21) a. **Tradução:** sunineun jigeum mag **meogeun** (Hangul: 수니는 지금 막 먹은)  
b. Suni – Just – Now – **was eating**  
c. Suni **was eating** just now.



Figura 5 - Bing Tradutor

- (22) a. **Tradução:** Sunineun jigeum mag **meogseubnida**. (Hangul: Suni는 지금 막 먹습니다)  
b. Suni – Just – Now – **Eat**.  
c. Suni **eat** just now.

No exemplo 21, o Google traduziu “has eaten” para “was eating”, sendo a tradução mais próxima “Suni estava comendo agora a pouco”, o que passa uma ideia semelhante ao sentido original da frase. Embora não seja a tradução mais usual para o presente perfeito em coreano como vimos anteriormente, a frase resultante desta tradução mantém um sentido aproximado em relação ao sentido original.

Já o Bing Tradutor se mostra falho ao colocar o verbo “meog” no presente do indicativo (먹습), representando um evento que está acontecendo agora, e não tem relação alguma com o passado. Como vimos anteriormente, segundo os autores Han e Hong (2015), o presente perfeito no coreano é expresso somente através do sufixo “-eoss” (que indica passado) e não com o sufixo “-meog”.

Ao analisarmos os exemplos 19, 20, 21 e 22 percebemos então que o Aktionsarten (aspecto lexical) do sintagma verbal influencia nas traduções das ferramentas de tradução online. Enquanto no exemplo 19 e 20 temos o verbo “arrived”, um *achievement*, nos exemplos 21 e 22 temos o verbo “eaten”, que é um verbo de atividade. As duas ferramentas traduziram de maneira apropriada um verbo de *achievement*, enquanto o verbo de atividade foi traduzido corretamente apenas pelo Google Tradutor.

Após constataremos estes dois exemplos de leitura “hot-news”, vejamos no exemplo a seguir como ambos os tradutores fizeram a tradução de uma sentença em um contexto universal:

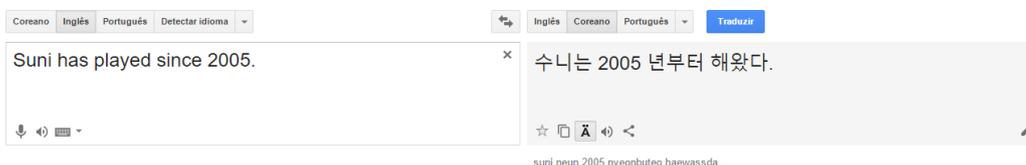


Figura 6: Google Tradutor

- (23) a. Sunineun 2005 nyeonbuteo **haewassda** (Hangul: 수니는 2005년부터 해왔다)  
 b. Suni – 2005 – since the year– **played**.  
 c. Suni has **played** since 2005.



Figura 7: Bing Tradutor

- (24) a. Sunineun 2005 nyeonbuteo hae **wasseubnida** (Hangul: Suni는 2005년부터 해 왔습니다)  
 b. Suni – 2005 – Since the year – do – **come**.  
 c. Suni do **has come** since 2005.

Percebemos que esta frase o Google traduziu de maneira correta, colocando o verbo “to play” no passado (haewassda). Já o Bing alterou completamente o sentido da frase, ao trocar o sintagma verbal “has played” por “has come”. Uma hipótese é que o Bing trabalha com bancos de dados que buscou os sintagmas verbais mais usados com o adjunto adverbial “since”.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo, além de pontuar um breve conceito de “Present Perfect”, observar e analisar como este tempo e aspecto verbal são expressos tanto no Português Brasileiro como na Língua Coreana. Além disso, buscou-se verificar a eficácia das ferramentas de tradução online ao traduzir o presente perfeito do inglês para o coreano.

Primeiramente, para definir como é a melhor maneira de se traduzir o “presente perfect” para o coreano, buscamos a definição de autores que já problematizaram o tema. Para exemplificar, recortamos dois contextos de leitura do presente perfeito: “Hot-news” e universal. Ao analisarmos, constatamos que para se representar a ideia do presente perfeito em coreano, o adjunto adverbial possui importância fundamental, pois o verbo sempre será representado no passado simples através dos sufixos “-eoss” e “-ass”.

Em seguida, buscamos verificar com as ferramentas de tradução Google e Bing efetuam a transição do presente perfeito do inglês para o coreano nestes dois contextos. No contexto hot-news, ao utilizarmos um verbo da classe aspectual de *achievement*, ambos os tradutores fizeram uma tradução

adequada, porém ao alterarmos para um verbo de estado, ambos os tradutores se confundiram.

Já no contexto universal com um verbo de atividade, o Google tradutor fez uma tradução adequada, enquanto o Bing mudou completamente o sentido da frase ao traduzir o verbo para um outro completamente diferente (traduziu “to play” – um verbo de atividade -para “to come” – um verbo de achievement). Neste caso, acreditamos que o banco de dados do tradutor alterou, de acordo com o adjunto adverbial, o sintagma verbal.

Devido a brevidade deste trabalho, não foi possível verificar as traduções em outros contextos além do Hot-News e do Universal, porém pudemos observar que a ferramenta de tradução online, nos casos observados, desconsidera o adjunto adverbial em sua relação como verbo ao traduzir o presente perfeito, o que é problemático pois, segundo Han e Hong (2015), é o modificador adverbial que transmite o sentido do presente perfeito, pois o verbo sempre é representado no passado nestes contextos.

## REFERÊNCIAS

WACHOWICZ, Teresa Cristina & FOLTRAN, Maria José. 2007. **Sobre a noção de aspecto**. Cadernos de Estudos Lingüísticos (UNICAMP), v. 48, p. 211-232.

KLEIN, Wolfgang. **How time is encoded?** In W. Klein, & p. Li (eds.). The expression of time. Berlin: Mouton de Gruyter, pp. 39-82. Disponível em: <[http://www.mpi.nl/people/klein-wolfgang/publications-oldversion/fbpubs09/Klein\\_2009\\_How\\_time\\_is\\_encoded.pdf](http://www.mpi.nl/people/klein-wolfgang/publications-oldversion/fbpubs09/Klein_2009_How_time_is_encoded.pdf)> Acesso em: 24.05.2016

BYON, Andrew Sangpil. **Basic Korean: a grammar & workbook**. 1st ed. Routledge, New York: 2009. 257p.

STOUFFER, Laura. **Korean Tense and Aspect**. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/LauraStouffer/korean-tense-and-aspect>>. Acesso em: 08.06.2016

HAN, Jinhee & HONG, Sungshim. 2015. **The Acquisition Problem of English Present Perfect to Korean Adult Learners of English: L1 Transfer matters.** English Language and Linguistics (Chungnam National University), v. 23, p. 141-164.

LEE, Ji-Hye & KANG, Mun-Koo. 2016. **A Comparison of English Present Perfect and Korean Prefinal ending '-eot(었)** – centered on Relationship between Tense and Temporal Adverbials. Advanced Science and Technology Letters, v.127, p.199-203.

LEE, Ji-Hye & KANG, Mun-Koo. **Contrastive Research on Tense and Aspect in English Present Perfect and Korean Past Tense Affix '-았-'** - Centered on contextual time. Advanced Science and Technology Letters, v.115, p.117-121.



**Uniguacu**  
Centro Universitário

## **ANÁLISE DO CASO MICHELLE KNIGHT À LUZ DO DIREITO TUPINIQUIM - A IRREVOGABILIDADE DA ADOÇÃO COMO CARACTERÍSTICA PROTETIVA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE: MULTIPARENTALIDADE, UMA ALTERNATIVA?**

André Luan Domingues<sup>1</sup>  
Paola Priscila Pereira<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo tem por objetivo analisar o potencial conflito de interesses decorrente da adoção e sua irrevogabilidade. Assim, apresentar-se-á aqui as principais dificuldades encontradas na análise desta característica com olhar paradigmático voltado para o caso Michelle Knight. Faz-se a ressalva de não se tratar de caso concretamente vinculado do direito de *Terrae Brasilis*, todavia, faz-se o uso paradigmático como forma de análise crítica dos elementos em comento. Como teoria de base e abordagem filiou-se à perspectiva crítica, vislumbrando-se a utilização de pensadores que buscam reconstruir o saber-viver local, buscando-se partir-se para superação do paradigma posto, diante da necessidade de uma visão crítica não totalitária, com olhar altericamente múltiplo (respeito à exterioridade do absolutamente outro). O procedimento empregado refere-se à análise documental e bibliográfica (através de mídias digitais e físicas), por meio da análise em material doutrinário (livros e revistas especializadas). A técnica de pesquisa utilizada consiste na elaboração de fichamentos e resumos estendidos de doutrinas acerca das temáticas abordadas. Assim, diante da complexidade do caso, a multiparentalidade surge como alternativa, uma vez que permitiria a permanência de Joey na sua vivência familiar diária, somando-se na hipótese novo reconhecimento de sua maternidade biológica, com produção de todos os seus efeitos jurídicos, surgindo especialmente o direito de sua genitora biológica, Michelle, buscar a (re)construção de vínculos de ordem afetiva com o infante.

**PALAVRAS CHAVE:** Adoção – Irrevogabilidade – Michelle - Multiparentalidade

**RESUMEM:** El presente artículo tiene por objetivo analizar el potencial conflicto de intereses derivado de la adopción y su irrevocabilidad. Así, se presentarán aquí las principales dificultades encontradas en el análisis de esta característica con mirada paradigmática orientada hacia el caso Michelle Knight. Se hace la reserva de no tratarse de caso concretamente vinculado del derecho de *Terrae Brasilis*, sin embargo, se hace el uso paradigmático como forma de análisis crítica de los elementos en comento. Como teoría de base y enfoque se afilió a la perspectiva crítica, vislumbrando la utilización de pensadores que buscan reconstruir el saber-vivir local, buscando partir para superar el paradigma puesto, ante la necesidad de una visión crítica no totalitaria, con mirada alteralmente múltiple (respeto a la exterioridad del absolutamente otro). El procedimiento empleado se refiere al análisis documental y bibliográfico (a través de medios digitales y físicos), a través del análisis en material doctrinal (libros y revistas especializadas). La técnica de investigación utilizada consiste en la elaboración de fichas y resúmenes extendidos de doctrinas acerca de las temáticas abordadas. Así, ante la complejidad del caso, la multiparentalidad surge como alternativa, ya que permitiría la permanencia de Joey en su vivencia familiar diaria, sumándose en la hipótesis nuevo reconocimiento de su maternidad biológica, con producción de todos sus efectos jurídicos, surgiendo especialmente el derecho de su genitora biológica, Michelle, buscar la (re)construcción de vínculos de orden afectivo con el infante.

**PALABRAS-CLAVES:** Adopción - Irrevogabilidad - Michelle - Multiparentalidad

1 Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Professor na graduação em Direito no Centro Universitário do Vale do Iguaçu - Uniguauçu. Email: andre\_oluan@yahoo.com.br.

2 Graduada em Direito no Centro Universitário do Vale do Iguaçu. Email p.p.p\_0309@hotmail.com.

## 1 INTRODUÇÃO

Alguns casos presentes na realidade social são difíceis de serem estudados devido à sua complexidade, por consequência disso, existe certa dificuldade em encontrar um desfecho ideal para o caso. O papel do direito é buscar uma solução com o mínimo de dano possível, para que o direito de uma parte envolvida não prejudique o direito da outra parte, é, desta forma, uma tentativa de se buscar um equilíbrio fático, onde as relações jurídicas sejam efetivamente equilibradas, apontando-se sempre para o que se pode chamar de decisão constitucionalmente adequada.

O presente artigo tem por objetivo analisar o potencial conflito de interesses decorrente da adoção de uma criança, adoção esta cujos efeitos são teoricamente inalteráveis e inflexíveis. Assim, apresentar-se-á aqui as principais dificuldades encontradas na análise destas características com olhar paradigmático voltado para um caso especial de adoção.

Esta se deu com o filho da Michelle Knigh, sendo assim os dados aqui fornecidos serão embasados na sua autobiografia, e conseqüentemente tudo o que for informado estará ligado ao que a autora permitiu que fosse percebido pelo leitor. Faz-se a ressalva de não se tratar de caso concretamente vinculado do direito de *Terrae Brasilis*, todavia, faz-se o uso paradigmático como forma de análise crítica dos elementos em comento.

Portanto, no meio de tantas indagações decorrentes da análise, tentará se encontrar respostas para as seguintes situações: deverá Michelle se contentar com a sua desvinculação com o filho e a conseqüente impossibilidade de revê-lo, ante a potencial irrevogabilidade dos atos praticados, como o fossem no direito local? A família adotiva deverá perder o contato o filho adotado? Diante a situação narrada, há possibilidade de anular a decisão que determinou a adoção?

Frisa-se que a adoção ocorreu durante o período em que Michele esteve sob privação de liberdade, esta foi em decorrência de um crime praticado por uma pessoa desorientada.

Como teoria de base e abordagem filiou-se à perspectiva crítica, vislumbrando-se a utilização de pensadores que buscam reconstruir o saber-viver local, buscando-se partir-se para superação do paradigma posto, diante da

necessidade de uma visão crítica não totalitária, com olhar altericamente múltiplo (respeito à exterioridade do absolutamente outro). O procedimento empregado refere-se à análise documental e bibliográfica (através de mídias digitais e físicas), por meio da análise em material doutrinário (livros e revistas especializadas). A técnica de pesquisa utilizada consiste na elaboração de fichamentos e resumos estendidos de doutrinas acerca das temáticas abordadas.

Com isso, embasado na doutrina, no Estatuto da Criança e do Adolescente e com base Constituição Federal brasileira de 1988 se prosseguirá o estudo.

## 2 DO IDEAL JURÍDICO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Quando uma criança vem ao mundo é através da família o seu primeiro contato com a sociedade, é com ela que aprende a viver. Assim<sup>3</sup>:

(...) é na família que temos os primeiros contatos com outros indivíduos, que estruturamos nossos vínculos afetivos e também nos preparamos para a vida em sociedade, apreendendo conceitos e ações que reproduziremos no meio social, e acima de tudo, reflete a questão de proteção.

A família, portanto, é uma construção cultural.<sup>4</sup> É a primeira forma de socialização natural das pessoas sendo considerada como a base da sociedade. Neste sentido, por ser classificada como tal deve receber proteção especial do Estado, devendo este preservá-la.

Dito isto, percebe-se a importância da preocupação do ordenamento jurídico brasileiro na manutenção da criança e do adolescente em um meio familiar. Tal é consequência das relações que se criam, a rede de aprendizado e de desenvolvimento que dependem do carinho que uma família proporciona.

Entretanto, percebe-se que até o século XVIII a criança e o adolescente não tinham tratamentos especiais, sendo ainda mais elevados os índices de mortalidade infantil. Devido a pouca proteção que se dava a eles, as crianças

<sup>3</sup> **Convivência Familiar e Comunitária no Desenvolvimento de Jovens e Crianças.** Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/idiomas/convivencia-familiar-e-comunitaria-no-desenvolvimento-de-jovens-e-criancas/44088>. Acesso em: 03/05/2018.

<sup>4</sup> DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 15.

eram pouco representadas, e quando se tinha alguma representação, como por exemplo nas artes, eram vistas como figuras de adultos em miniatura.<sup>5</sup>

A Constituição Federal juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), principalmente quanto ao artigo 227 da CF, consagraram a proteção integral da criança e do adolescente quando regulamentaram os seus direitos. Ainda a Constituição Federal trouxe o reconhecimento de ser dever do Estado, da sociedade, da comunidade e da família assegurar o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, caracterizando-se cada fase da vida como uma integralidade, merecedoras (infância e juventude) de especial tratamento para materialização de vida digna.<sup>6</sup>

Assim, pelo texto do artigo acima, toda criança e todo adolescente têm direito à convivência familiar e comunitária, sendo dever do Estado, da sociedade e da família assegurar esse direito.

Ademais, o artigo 19 do ECA dispõe que é direito das crianças e adolescentes serem educados e criados em um meio familiar, tendo como excepcionalidade as suas colocações em família substituta assegurando a convivência familiar e comunitária que lhes garanta os seus desenvolvimentos integrais.

Ocorre que muitas famílias não conseguem manter a integridade dos direitos fundamentais dos filhos, o que pode ocasionar duas situações: a suspensão ou a perda do poder familiar.<sup>7</sup>

No primeiro caso, os pais perdem temporariamente e excepcionalmente o exercício do poder familiar, porém ainda podem conviver com os filhos, enquanto perdurar tal medida, a qual deve durar o menor lapso temporal possível, devendo-se durante esta buscar-se o enfrentamento e superação da situação de fato que lhe deu causa.

No segundo, diante da ocorrência de situações de mais elevado grau de gravidade, há como resultado, após tentativas de reestruturação familiar, bem como regular exercício do contraditório e da ampla defesa, o perdimento pelos pais do respectivo poder familiar, ocasionando, como efeito jurídico

<sup>5</sup> MARQUES, Cláudia Lima. MIRAGEM, Bruno. KRAUSE: **O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 138.

<sup>6</sup> PINI, F. (Org.). et al. **Salvar o Estatuto da Criança e do Adolescente**. -São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2015. p. 11.

<sup>7</sup> BRASIL. **Código Civil**. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2016, arts. 1.637 e 1.638.

consequente, a quebra do convívio com os seus filhos, considerando-se que perdem definitivamente a titularidade do poder familiar.

A adoção é um meio para que crianças e adolescentes que foram desvinculados dos pais biológicos possam ter convívio familiar, garantindo-se assim o superior interesse da criança/ adolescente.

### 3 DA ADOÇÃO

Pode-se dizer que a adoção é o nascimento civil de uma união familiar entre uma pessoa geralmente desconhecida, o adotado, pela família, adotante, para fazer parte de um novo vínculo familiar através de um ato judicial, que torna para todos os efeitos um liame de paternidade e filiação.

Para a adoção realmente surtir efeito é preciso uma decisão judicial, eis que classificada esta como ato jurídico em sentido estrito,<sup>8</sup> não podendo ocorrer de outra forma. Desta maneira, o marco final do procedimento da adoção é a sentença transitada em julgado. O resultado da adoção é, portanto, a criação de um novo vínculo de filiação para a criança ou adolescente, tornado estes filhos para todos os fins junto à nova família, devendo-se lembrar que há vedação constitucional de prática de qualquer forma de discriminação quanto à filiação, independentemente de sua forma de origem.

Considera-se como biológica a família de sangue, família de origem que gera em seu meio um laço genético entre seus integrantes. Quando uma família se vê na possibilidade de integralizar um novo membro, estranho, que foi entregue pela família biológica, cria-se, como já foi visto, um vínculo jurídico de filiação, a adoção, porém não menos importante vinculação, já que toda família se edifica pelo afeto e respeito. Sendo em razão disso, formada a família adotiva<sup>9</sup>.

### 4 BREVE HISTÓRICO SOBRE MICHELLE KNIGHTH

Michele teve uma infância, adolescência e início da fase adulta, perturbada, entre passar fome, sofrer bullying no colégio por não “cheirar bem” e

<sup>8</sup> LÓBO, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

<sup>9</sup> DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

usar roupas velhas, sofrer abuso sexual praticado por um parente, morar na rua, servir como “avião de traficante”, entre outras situações. Teve seus melhores momentos quando “trabalhava” para o traficante e quando engravidou pela primeira vez.

Foi vítima de cárcere privado entre os anos de 2002 a 2013, em Cleveland, EUA, iniciando-se este quanto tinha 21 anos de idade.<sup>10</sup>

Um pouco antes do seu confinamento Michelle “perdeu a guarda” de seu filho, Joey, que na época tinha dois anos de idade, por uma imprudência de um parente, que em busca de prática abusiva em relação à Michelle, acabou quebrando a perna no infante (Joey).<sup>11</sup>

A assistência social ao tomar conhecimento do ocorrido encaminhou Joey para os chamados lares provisórios. Simultaneamente, possibilitou-se que Michelle comprovasse condições de receber novamente seu filho para o regular exercício de sua guarda. Para tanto, Michelle deveria comparecer em uma audiência, na qual, poderia comprovar a reestruturação de sua condição familiar, exigência do serviço social local para retomada do exercício da guarda de seu filho.<sup>12</sup>

Todavia, quando se dirigia para mencionada audiência, Michelle se perdeu no caminho, e já em desespero aceitou carona de um homem conhecido seu, uma vez que pai de uma amiga, o qual prometeu levá-la até seu desejado destino. Porém, este levou-a para sua casa, colocando-a em situação de cárcere privado.

Desse desfecho resultou que Michelle ficou confinada por 11 anos, sofrendo as mais diversas tormentas diárias. Dentre elas, seu algoz lhe provocou cinco abortos, batendo em sua barriga com um pedaço de ferro e a deixando sem comer por dias. Após tais nefastas práticas, Michelle ficou incapaz de ter novos filhos biológicos.<sup>13</sup>

Entretanto, não foi dada como desaparecida pelos familiares como deveria, pela crença de que apenas tinha fugido de casa.<sup>14</sup>

<sup>10</sup> KNIGHT, Michelle. **Libertada**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014.

<sup>11</sup> KNIGHT, Michelle. **Libertada**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014.

<sup>12</sup> KNIGHT, Michelle. **Libertada**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014.

<sup>13</sup> KNIGHT, Michelle. **Libertada**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014.

<sup>14</sup> KNIGHT, Michelle. **Libertada**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014.

O que a manteve viva e esperançosa durante este todo tempo? A sua crença e a imagem do filho que tinha ficado para trás.

Porém, este havia sido adotado, sendo que sua família atual não desejava que Michelle entrasse em contato com seu filho biológico. Apesar de tal fato, enviaram a Michelle, em resposta a carta que ela havia lhes encaminhado, fotos de vários momentos da vida do Joey.<sup>15</sup>

## 5 DOS DESAFIOS ENCONTRADOS NA ANÁLISE DO CASO MICHELLE KNIGHT

Uma das primeiras controvérsias encontradas na doutrina e na legislação diz respeito ao procedimento da adoção, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente reitera várias vezes que antes de ocorrer a adoção deve-se manter a criança no seio da família extensa, portanto, o seu procedimento é o último recurso a ser usado.

Nesse seguimento assevera Maria Berenice Dias que “o fato é que a adoção se tornou medida excepcional à qual deve se recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança e do adolescente na família natural ou extensa.”<sup>16</sup>

Entende-se como família extensa, segundo Maria Berenice Dias, a família “formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.”<sup>17</sup>

Portanto, com base nestes dados, seria correto manter Joey na família de origem, na família extensa, assim como o ECA dispõe? \_\_\_\_\_

Com a análise, vê-se que não seria uma possibilidade plausível, já que os avós não demonstravam afeto nem ao menos interesse pela criança, já que o namorado da avó foi o responsável por quebrar a perna de Joey. O pai da criança, nem sabia que Joey existia. Assim, ausente membro da família extensa para manutenção do infante em sua família de origem, a adoção surgiu como última medida possível para garantia de seu direito ao convívio familiar e comunitário.<sup>18</sup>

<sup>15</sup> KNIGHT, Michelle. **Libertada**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014.

<sup>16</sup> DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 816.

<sup>17</sup> DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 815.

<sup>18</sup> KNIGHT, Michelle. **Libertada**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014.

## 5.1 DO CONSENTIMENTO DOS PAIS

Ao estudar o instituto em análise mais profundamente, observou-se que a adoção deve ocorrer com a autorização dos representantes legais. Sem a autorização o ato seria nulo, salvo se efetiva a prévia destituição do poder familiar, nos moldes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em observância ainda ao disposto no artigo 1.368 do Código Civil.<sup>19</sup>

Nessa linha de raciocínio, Paulo Lôbo nos diz que: “a necessidade do consentimento dos representantes legais do adotando, especialmente dos pais, envolve a autonomia dos sujeitos.”<sup>20</sup>

Esta forma de consentimento é encontrada no artigo 45 do Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe que os representantes legais devem consentir para que a adoção se efetive.

Todavia, o estatuto não prevê expressamente a hipótese em que os pais se encontram desaparecidos.

Maria Berenice Dias entende que estando os pais desaparecidos sem que tenha ocorrido previamente a destituição do poder familiar deve permanecer o filho na instituição (acolhimento institucional e/ou familiar) até os 18 anos.<sup>21</sup>

Paulo Lobo traz algumas considerações sobre os pais desaparecidos, segundo elas os pais são conhecidos, pois já se encontram informações sobre eles no registro de nascimento, apenas não se sabe onde eles estão.<sup>22</sup>

Em razão do desaparecimento dos pais:

---

Lembro-me de ter acompanhado por um tempo o caso de um menino de 9 anos, abrigado há quatro ou cinco anos, que chegou a nos despertar algum interesse. Algumas semanas depois fiquei um tanto chocada ao saber que a mãe da criança, desaparecida havia muitos anos (antes de abrigado, o menino havia sido criado por outra pessoa), tinha comparecido ao Fórum e declarado à juíza responsável pelo caso que queria a reintegração do menino. E teve!<sup>23</sup>

Porém, nesta situação como ainda não tinha ocorrido a adoção por sentença transitada em julgado, e o menino encontrava-se em uma instituição

<sup>19</sup> LÔBO, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 280.

<sup>20</sup> LÔBO, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 283.

<sup>21</sup> DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p.777.

<sup>22</sup> LÔBO, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 283.

<sup>23</sup> ABREU, Paula. **A aventura da Adoção**. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2010. p. 30.

esperando pela adoção e o ordenamento jurídico pátrio tem por opção preferencial a manutenção da criança com a família biológica, utilizando-se da adoção como último recurso, há, portanto leitura da realidade diversa e consequência em sentido diverso.

Aplicando o ordenamento ao caso Michelle, obviamente como vítima de encarceramento, esta não materializou seu aceite para que seu filho fosse adotado. Porém, como para a polícia local esta tinha apenas fugido e não desaparecido<sup>24</sup>, não seria necessário seu consentimento, restando essa totalmente legal, sem possibilidade de ocorrer a nulidade, pois seria notório caso de abandono, com conseqüente destituição do poder familiar.

Todavia, há que se ter o entendimento de que: ela estava desaparecida e que foi vítima de um crime. Neste caso haveria nulidade da adoção?

## 5.2 DO CONHECIMENTO DOS DADOS SOBRE A ADOÇÃO

Há que ressaltar que os filhos adotivos podem conhecer sua origem biológica, assim como ter acesso ao processo de que derivou a sua adoção<sup>25</sup>.

Paulo Lôbo entende que o conhecimento dos dados da adoção é um direito indisponível e incluído no direito de personalidade de cada ser humano.<sup>26</sup>

Por este motivo, entende-se como essencial a comunicação da família adotiva para o filho acerca do parentesco afetivo, como forma de garantia do conhecimento futuro, se desejado de sua ancestralidade, como corolário de seu direito de personalidade.

Entretanto, muitos pais adotivos, por inúmeras situações, têm receio que seus filhos adotivos não os aceitem como pais, ou não os amem se sabedores da adoção, conforme relata Fernando Freire: “os pais temem não serem aceitos e amados como pais se relatarem sobre a adoção (...) alegavam que para a criança não vai ser fácil ouvir, quando, na verdade, para eles é que é difícil falar.”

27

O receio à figura dos pais biológicos é um dos motivos que levam os pais adotivos a ocultarem dos seus filhos quais são as suas origens.

<sup>24</sup> KNIGHT Michelle. **Libertada**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014.

<sup>25</sup> BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. – 21.ed. São Paulo: Saraiva, 2016. art. 48.

<sup>26</sup> LÔBO, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 273.

<sup>27</sup> FREIRE, Fernando. **Abandono e Adoção**. Curitiba: Terre des Hommes, 1994. p. 103.

Nesse sentido discorre Paula Abreu:

Em todos os meus anos pesquisando sobre adoção e conversando com pessoas que adotaram ou que pretendiam adotar, ficou claro para mim que esse tipo de batalha com a família biológica é um dos maiores medos de todo candidato à adoção, algo que poucos estão dispostos a enfrentar.<sup>28</sup>

Em suma, é importantíssimo que todos os profissionais envolvidos na adoção das crianças mostrem ser necessário que os filhos tenham conhecimento sobre sua condição, sempre demonstrando que não existe inferioridade em ser adotado, que estes são filhos assim como aqueles que são gerados no meio familiar biológico, uma vez que o laço de filiação é verdadeiramente construído por meio do chamado estado de filiação, ou seja, materializado a partir das relações afetivas vividas cotidianamente.

### 5.3 DA IRREVOGABILIDADE DA ADOÇÃO

Mister, inicialmente, ressaltar-se que uma família é constituída de laços de amor e respeito independente de ser adotiva ou não. E para isso não seria justo revogar a adoção, em razão de toda a teia de afeto construído pela família adotiva.

A seguinte pergunta surge como parâmetro para o seguimento do presente escrito: Adotei, mas não consegui me adaptar com a criança, posso devolvê-la?

Acerca da adoção o Estado de Pernambuco, sob a supervisão do Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo e de Maria Tereza Vieira de Figueirêdo, lançou um manual sobre as perguntas mais frequentes feitas com as suas respectivas respostas.

A pergunta feita acima está descrita desta forma no manual: “Na hipótese de se adotar uma criança com mais idade e com o passar do tempo o relacionamento se torna difícil pode-se revogar a adoção do adotado?”<sup>29</sup>

Esta foi respondida pela consultora Henriqueta de Belli, Promotora de Justiça – MPPE, nas seguintes palavras:

<sup>28</sup> ABREU, Paula. **A aventura da Adoção**. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2010. p. 31.

<sup>29</sup> **Candidatos à adoção e pais adotivos perguntam especialistas respondem**. Disponível em: [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/adocao/adocao\\_especialistas\\_respondem.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/adocao/adocao_especialistas_respondem.pdf). Acesso em: 29/04/18. p.31.

(...) Nenhum contexto autoriza a revogação da adoção e, por isso, os adotantes que optam por crianças mais velhas precisam ser devidamente preparados para o enfrentamento dessas questões, a fim de evitar uma visão desvirtuada a respeito de uma futura “desistência”.

30

Pois bem, sem se adentrar na questão de como deverão ser preparados os pais adotivos, necessário compreender-se: assim como os filhos biológicos são para toda a vida, os adotivos também o são, daí a afirmação de que a adoção é ato irrevogável.

Exatamente por esse motivo que o Estatuto da criança e do Adolescente descreve que: “Adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.”

Deste modo, uma vez concedida judicialmente a adoção, esta será irrevogável, ou seja, não poderá ser desfeita. Há, portanto, que se concluir que materializada a adoção a criança/adolescente perde o vínculo jurídico com os pais biológicos, passando o respectivo poder familiar, enquanto múnus público, a ser exercido integralmente pelos novos titulares da filiação.

Importante frisar que a adoção ocorre por uma escolha dos pais adotivos, inclusive quanto aos perfis dos seus filhos. Em mesmo sentido, os genitores são devidamente preparados previamente para que com auxílio das autoridades estatais possam enfrentar todas as potenciais dificuldades surgidas na fase inicial da nova constituição familiar.<sup>31</sup>

No entanto, apesar de tudo, há quem entenda que poderá ocorrer a revogabilidade da adoção com base em alguns princípios do ECA, sendo eles: Princípio da Proteção Integral, Princípio do Melhor Interesse da Criança ou do Adolescente e pelo Princípio da Dignidade Humana.<sup>32</sup>

Cabe ainda lembrar que os pais adotivos, assim como os pais biológicos, poderão perder o poder familiar, quando se verificar causas graves que farão com que as crianças ou adolescentes voltem às instituições por

<sup>30</sup>Candidatos à adoção e pais adotivos perguntam especialistas respondem. Disponível em: [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/adocao/adocao\\_especialistas\\_respondem.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/adocao/adocao_especialistas_respondem.pdf). Acesso em: 29/04/18. p.31.

<sup>31</sup> DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 819.

<sup>32</sup> ANDRADE, Nilda Siqueira. CABRAL, Hildeliza Lacerda Tinoco Boechat. **Ponderação de interesse e a “irrevogabilidade” da adoção**. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2016/04/Pond.Interesses.e.Irrevog.Adocao.pdf>. Acesso em: 01/05/18.

algumas inobservâncias legais de cuidado pelos pais, o que de fato não configura revogabilidade.

Assim, diante da necessidade de garantia do exercício da convivência familiar e comunitária, considerando-se que crianças e adolescentes encontram-se em especial fase de formação, bem como diante da necessidade de busca de aplicação em cada caso do que se pode chamar de resposta constitucionalmente adequada, há que se reiterar ser a adoção, uma vez finalizada, irrevogável, sob pena de lesão direta aos preceitos fundamentais aplicáveis ao caso.

#### 5.4 MULTIPARENTALIDADE: UMA POSSIBILIDADE

A multiparentalidade relaciona-se com o reconhecimento de múltiplos vínculos de filiação, sendo portanto, a atribuição de direitos e deveres recíprocos a todos os filhos(as)- pai(s)/mãe(s), a partir do reconhecimento jurídico de simultâneos de vínculos de filiação paternas e/ou maternas de ordem biológica e socioafetiva, com titulares (genitores) distintos, nos termos do enunciado nº 9 do IBDFAM.<sup>33</sup>

Inicialmente, Christiano Cassettari, indica alguns elementos essenciais para o reconhecimento da chamada parentalidade socioafetiva, sendo eles: laço de afetividade, tempo de convivência, sólido vínculo afetivo, posse de estado de filho, entre outros. Em seu entendimento estes requisitos devem apresentar-se cumulativamente<sup>34</sup>.

Diante da mencionada “dupla” possibilidade de reconhecimento de paternidade/maternidade, entende-se ser seu reconhecimento diretamente atrelado aos direitos de personalidade, uma vez que há a presença de elementos de ordens múltiplas, como figuras de referência no processo de formação da personalidade da criança/adolescente.

Assim, pode-se concluir que a necessidade de reconhecimento jurídico da multiparentalidade decorre da existência tridimensional do humano:

O ser humano vive, ao mesmo tempo, em três mundos: o mundo genético, em que há a continuação da linhagem, do ciclo de vida, da transmissão às gerações da compleição física, dos gestos, da origem da humanidade; o mundo afetivo, porque forjado pela dinâmica dos

<sup>33</sup> Enunciado 9 do IBDFAM : A multiparentalidade gera efeitos jurídicos.

<sup>34</sup> CASSETTARI, Christiano. **Multiparentalidade e parentalidade socioafetiva**. 3 Ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 31-36.

fatores pessoal, familiar e social, cuja linguagem não é algo dado, codificado, pré-ordenado, e sim um existencial, um construído; o mundo ontológico, porquanto o ser humano se comporta e se relaciona em seu próprio mundo, é a realidade de cada um, o mundo pessoal, da forma, do jeito, da circunstância de cada ser humano ser em seu mundo interior.<sup>35</sup>

Assim, indaga-se: seria a multiparentalidade uma potencial saída para o caso hipoteticamente em análise?

Inicialmente deve-se considerar que ausente a chamada posse do estado de filho, uma vez que entre o infante e Michelle não há relação de afetividade. Todavia, há que se reconhecer ser esta genitora biológica daquele, sendo que todo o afastamento de ambos se deu em virtude de ato não vinculado ao desejo de Michelle, conforme já demonstrado.

Nestes termos, poderiam os pais afetivos em conjunto com Michelle exercer juridicamente a filiação de Joey (reconhecimento simultâneo da parentalidade afetiva oriunda da adoção e da maternidade biológica).

Tal fato possibilitaria que Michelle tivesse contato com o filho, sem, ainda, prejudicar os genitores adotivos, que cuidaram, deram afeto, um lar, vida digna ao infante durante todo o período de exercício de seu poder familiar.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise das características do caso usado no presente como paradigma para discussão acerca da irrevogabilidade da adoção como característica legal intrínseca ao mencionado instituto jurídico, há que se analisar a complexidade das relações sociais, especialmente quando se está a falar de relações de ordem familiar.

Assim, uma leitura sócio-cultural-ético-pedagógica deve ser efetivada no presente caso, com busca de máxima proteção aos direitos fundamentais do infante, todavia, com necessário reconhecimento de sua história.

Neste quadrante, inegável que o afastamento definitivo de sua família biológica ocorreu por reconhecimento jurídico de situação configuradora de abandono familiar por sua genitora, Michelle, fato que levou à adoção de Joey,

<sup>35</sup> WELTER, Belmiro Pedro. **Teoria Tridimensional no Direito de família**: reconhecimento de todos os direitos das filiações genética e socioafetiva. p. 127 Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/imprensa/noticias/id17076.htm?impressao=1.>>. Acesso em 28/03/2019.

passando este a ter novas figuras de referencia paternal, bem como a entender-se no mundo como fazendo parte de uma nova unidade familiar, desvinculando-se de sua família biológica, enquanto processo natural pelo transcurso do tempo especialmente considerada a sua tenra idade.

Há, portanto, que ser reconhecida a irrevogabilidade da adoção no presente caso, uma vez que qualquer ato em sentido diverso representaria direta vitimização do infante, o qual teria uma segunda quebra de seu vínculo familiar e comunitário, o qual construído enquanto verdadeiro estado de filiação.

Todavia, considerando-se que o ser humano é um ser biológico, pois herda características genéticas de seus ascendentes e transmite características genéticas aos seus descendentes, o que ocasiona a continuidade de gerações, há que se definir este como marcado por um mundo de auto-reprodução, qualificado como ser-no-mundo-biológico,<sup>36</sup> de tal forma que a negação da existência deste horizonte do humano é negação de sua própria humanidade.

Assim, diante da complexidade do caso, a multiparentalidade surge como alternativa, uma vez que permitiria a permanência de Joey na sua vivência familiar diária, somando-se na hipótese novo reconhecimento de sua maternidade biológica, com produção de todos os seus efeitos jurídicos, surgindo especialmente o direito de sua genitora biológica, Michelle, buscar a (re)construção de vínculos de ordem afetiva com o infante.

É preciso ressaltar-se que a possibilidade de convívio entre estes, caso aplicada a tese da multiparentalidade como solução ao caso ocorria como possibilidade, ou seja, para tanto mister a busca da reconstrução da convivência de forma paulatina, respeitando-se especialmente as características pessoais, anseios e desejos de Joey, sempre pautando-se no atendimento ao seu melhor interesse.

Por fim, a apontada solução apresenta-se como de acordo com o ordenamento jurídico nacional, buscando-se verdadeira repersonalização do direito, ou seja, buscando-se a resposta correta pela leitura constitucional, enquanto corolário da dignidade da pessoa humana.

<sup>36</sup> WELTER, Belmiro Pedro. **Teoria Tridimensional no Direito de família**: reconhecimento de todos os direitos das filiações genética e socioafetiva. p. 127 Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/imprensa/noticias/id17076.htm?impressao=1>.>. Acesso em 28/03/20/19.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Paula. **A aventura da Adoção**. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2010.

ANDRADE, Nilda Siqueira. CABRAL, Hideliza Lacerda Tinoco Boechat. **Ponderação de interesse e a “irrevogabilidade” da adoção**. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/wpcontent/uploads/2016/04/Pond.Interesses.e.Irrevog.Adocao.pdf>. Acesso em: 01/05/18.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. Código Civil (2002). **Código Civil**. – 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

**Candidatos à adoção e pais adotivos perguntam especialistas respondem**. Disponível em: [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivosFilepubliadocaoadocao\\_especialistas\\_respondem.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivosFilepubliadocaoadocao_especialistas_respondem.pdf). Acesso em: 29/04/18.

CASSETTARI, Christiano. **Multiparentalidade e parentalidade socioafetiva**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

**Convivência Familiar e Comunitária no Desenvolvimento de Jovens e Crianças**.

Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/idiomas/convivencia-familiar-e-comunitaria-no-desenvolvimento-de-jovens-e-criancas/44088>. Acesso em: 03/05/18.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias** – 4. ed.– São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

FIGUEIREDO, Luiz Carlos de Barros. FIGUEIREDO, Maria Tereza Vieira de  
Manual:

**Candidatos à adoção e pais adotivos perguntam especialistas respondem.**

Disponível em:

[http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivosFilepubliadocaoadocao\\_especialistas\\_respondem.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivosFilepubliadocaoadocao_especialistas_respondem.pdf). Acesso em: 29/04/18.

FREIRE, Fernando. **Abandono e Adoção**. Curitiba: Terre des Hommes, 1994.

KNIGHT, Michelle. **Libertada**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARQUES, Cláudia Lima. MIRAGEM, Bruno. KRAUSE: **O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

PINI, F. (Org.). et al. **Salvar o Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2015.

WELTER, Belmiro Pedro. **Teoria Tridimensional no Direito de família: reconhecimento de todos os direitos das filiações genética e socioafetiva**. p. 127  
Disponível em:  
<http://www.mp.rs.gov.br/imprensa/noticias/id17076.htm?impressao=1.>>. Acesso em 28/03/2019.

## DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1824, PARTICULARIDADES DA DOGMÁTICA CONSTITUCIONAL IMPERIAL

Mauricio Renato Santin  
Vinicius Gabriel Figueira

**RESUMO:** O objeto de análise do presente trabalho é a constituição brasileira de 1824. Far-se-á uma apresentação compreendendo os principais pontos da dogmática constitucional imperial junto ao contexto histórico. O método utilizado para a obtenção de informações será a pesquisa bibliográfica. A finalidade do trabalho é a erudição e reflexão. A constituição de 1824 foi a carta de mais longa duração na história do Brasil, tornando o seu estudo deveras importante. A constituição imperial ascendeu em uma época de consolidação do estado liberal e queda de grandes regimes monárquicos absolutistas, o Brasil estava em um quadro de pós independência de uma nação essencialmente católica em contradição com influencias liberais. Essa dialética de influencias sintetizou-se na criação de um estado monárquico, católico e unitário, mas que possuía repartição de poderes e um sistema bicameral.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Constitucional. História Do Brasil. Império Do Brasil.

### 1 INTRODUÇÃO

O artigo a seguir foi escrito com o objetivo de esclarecer os principais pontos da constituição imperial brasileira, auxiliando na compreensão da conjuntura jurídica e conseqüentemente do pensamento imperante da época, e destarte, possibilitando a erudição e acima de tudo uma reflexão a respeito de tal documento.

A fundamentação teórica foi alicerçada nos seguintes autores: Rodrigo Cesar Rebello Pinho, Pedro Lenza e Paulo Bonavides, analisando como esses autores trataram este tema e utilizando em demasia o diálogo entre autores, *pari passu* a observação da própria dogmática da constituição em questão, para que, deste modo, se possa extrair resultados advindos de um pluralismo de argumentações.

A metodologia utilizada foi a intensa pesquisa bibliográfica, sendo esta de caráter estritamente descritivo, com isso, é possível haver pontos fracos no que tange a reflexibilidade, considerando que não há juízos explícitos de valor. Nela obteve-se os dados referentes a dogmática constitucional comentada e ao contexto em que o documento analisado se inseria. O tratamento dado aos fatos postos foi a comparação com o próprio texto ou com a perspectiva de outros autores sobre o mesmo tópico.

## 2 ANALISE DOS REGISTROS, DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Com a vinda da família real portuguesa para o Brasil, em virtude das guerras napoleônicas, o status do Brasil eleva-se passando a integrar o *Reino Unido de Portugal e Algarves*. Após tal acontecimento, com a Revolução do Porto e as exigências dos nobres portugueses, a família real retorna a Portugal deixando nas terras tupiniquins D.Pedro de Alcantra, regente brasileiro e príncipe real do Reino, segundo Pedro Lenza (2014):

Esses acontecimentos, sem dúvida, contribuíram para a intensificação dos movimentos pela independência do Brasil, e, em 9 de janeiro de 1822, desrespeitando ordem da corte portuguesa, que exigia seu retorno imediato na tentativa de efetivar a recolonização brasileira, D.Pedro I, tendo recebido diversas assinaturas coletadas pelos 'liberais radicais' disse: ' se é pelo bem de todos e pela felicidade geral da Nação, estou pronto! Digam ao povo que fico ("Dia do Fico") (p.113).

Consolidada a independência do Brasil, fez-se necessário a criação de uma constituição para arraigar categoricamente e precipuamente os valores de tal movimento. Destarte, segundo Rodrigo Cesar Rebello Pinho (2012), o imperador Dom Pedro I proferiu os famigerados dizeres: "com minha espada defenderia a Pátria, a Nação e a Constituição, se fosse digna do Brasil e de mim (p.317)". Atenção ao final do enunciado, na qual o Imperador valora o agrado a si como requisito necessário para a concepção de uma constituição.

Isto posto, torna-se esperável um golpe de estado realizado pelo soberano, um temor que deixou a abstração e adentrou no mundo concreto. Um leviatã que saíra do abismo para atormentar os constituintes da época. O leviatã cristaliza-se no fenômeno do golpe de estado no Brasil, que teve sua gênese na primeira assembleia constituinte genuinamente brasileira em 1823, que segundo Pedro Lenza (2014) era de inclinação marcadamente liberal (p.113) e ainda, de acordo com Paulo Bonavides (2010) o projeto seguia o modelo tradicional de Montesquieu e previa direito de resistência e declarava "dever do brasileiro negar-se a ser o executor de lei injusta (p.363)" , esta assembleia teve sua dissolução a mando do imperador que utilizou do sabre e do canhão para aniquilar o sonho constituinte ("A noite da agonia"). Sonho este que retornará somente em 1824, mas desta vez ausente de caráter democrático, nas palavras de Paulo Bonavides (2010):

A dissolução da assembleia constituinte, em 12 de novembro de 1823, por um golpe de estado, de raízes militares, encabeçado pelo próprio imperador; a outorga da Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824, por ato de D.Pedro I (p.362).

Em 1824 outorgou-se a primeira constituição brasileira, a mais longa e estável da história do Brasil, constituição esta, de forma escrita, elaborada de modo dogmático, a única na história brasileira que possuiu conteúdo material, vale ressaltar a primeira parte do Art.178 “E' só Constitucional o que diz respeito aos limites, e atribuições respectivas dos Poderes Politicos, e aos Direitos Politicos, e individuaes dos Cidadãos”.

Possui diversas outras características marcantes e muitas peculiaridades se comparada às constituições brasileiras posteriores a mesma, tais características far-se-ão detalhadas a seguir.

A constituição possuía alterabilidade semirrígida, pois era exigido quórum especial somente para votação de emendas constitucionais relacionadas aos limites e atribuições dos poderes políticos. Novamente, é importante ressaltar o Art.178, particularmente em sua segunda parte “Tudo, o que não é Constitucional, póde ser alterado sem as formalidades referidas, pelas Legislaturas ordinarias”.

A forma de estado era unitária, isto é, não haviam estados membros dotados de autonomia política e administrativa, todo poder era centralizado nas mãos do ente central. Ainda sobre a divisão do território brasileiro: a nação era repartida em províncias (CAPÍTULO V, Dos Conselhos Geraes de Provincia, e suas attribuições.), cada qual governada por presidentes que obedeciam estritamente às ordens do imperador, devido à natureza unitária do estado, porém ainda havia a figura de conselhos gerais de província, com suas regras elencadas no capítulo aludido acima. Tais presidentes, eram nomeados e exonerados pelo imperador. Segundo Rodrigo César Rebello Pinho (2012) havia possibilidade de exoneração e ocorria *ad nutum* (a qualquer momento, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência do imperador), postos os fatos, convém complementar com o comentário de Pedro Lenza (2014), isso marcou o período por “forte centralismo administrativo e político (p.113)”.

O estado também possuía religião oficial (Art.5): o Catolicismo apostólico romano; Sendo permitida a liberdade de outras crenças, mas somente em culto

domiciliar sem forma exterior do templo. Foi a única constituição brasileira ausente de laicidade.

O sufrágio era censitário (CAPÍTULO VI, Das Eleições), porque para tornar-se eleitor era necessária uma renda anual mínima de cem mil-réis, para ser eleito, a renda exigida era ainda maior, e ia aumentando de acordo com o cargo, sendo membro do Conselho Geral da Província: duzentos mil-réis; Deputado: quatrocentos mil-réis; e Senador: oitocentos mil-réis. Existindo ainda, algumas figuras restringidas de exercer seus direitos políticos, tais como os elencados no Art.92, entre eles: Clérigos e menores de 25 anos que não sejam casados, oficiais militares ou bacharéis formados.

O poder, foi inspirado na doutrina de Benjamin Constant, portanto não foi dividido em três como ordinariamente é feito, as bases de Montesquieu. A divisão era feita por meio de quatro poderes políticos: o legislativo, executivo, judicial (judiciário) e poder moderador, (Art. 10). Atenção a colocação de Paulo Bonavides (2010):

Dominada pelas sugestões constitucionais provenientes da França, a constituição Imperial do Brasil foi a única constituição do mundo, salvo notícia em contrário, que explicitamente perfilhou a repartição tetradimensional de poderes, ou seja, trocou o modelo de Montesquieu pelo de Benjamin Constant, embora de modo mais quantitativo e formal do que de qualitativo e material (p.363).

O executivo era chefiado pelo imperador, sendo exercido pelos seus ministros de estado (Art.102), contudo, em 1847 foi criado o cargo de presidente do conselho de ministros, algo semelhante à figura de um primeiro ministro. Vale citar as palavras de Rodrigo Cesar Rebello Pinho (2012):

Não se tratava de um regime parlamentarista puro, pois, para se conservar no poder, o Gabinete precisava continuar a merecer a confiança do Parlamento e também do Imperador, titular do Poder Moderador. Dom Pedro II utilizou-se disso com sabedoria para alternar no exercício do poder liberais e conservadores, conforme as conveniências de cada momento (p.318).

O Poder Legislativo era delegado à Assembleia Geral (Art.13) e exercido pelo sistema bicameral (Art.14), dividido entre Câmara dos Deputados e Senado. A Câmara era constituída por deputados eleitos por via do sufrágio e possuíam mandatos de quatro anos. O Senado era composto de membros vitalícios, escolhidos pelo próprio imperador dentro de lista tríplice feita a partir de eleitores de cada província.

O Poder Judicial era o mais autônomo, composto por juízes e jurados, que também podiam sofrer influência do imperador, pois poder-se-ia suspender magistrados a mando do mesmo (Art.154). Sendo os juízes aqueles que aplicam a lei e os jurados aqueles que se pronunciam sobre os fatos (Art.152). O cargo de juiz também era vitalício, contudo, os juízes podiam ser, por força de lei, enviados para outros lugares (Art.153). Já o famigerado Poder Moderador consistia em amplos poderes delegados ao imperador, considerado a “chave de toda organização política” (Art.98). Tais poderes lhe concediam o direito de nomeação de Senadores, convocação e dissolução da Câmara dos Deputados, suspensão de magistrados e sanção e veto de proposições legislativas (Art.101). Vale citar as palavras de Pedro Lenza (2014):

Muita discussão houve sobre o Poder Moderador, especialmente em relação da tradução do termo “*clef*”, ou seja, significado de fecho para uns e chave para outros, este último consta no art.98 da constituição de 1824. Para os liberais, a melhor tradução seria fecho, no sentido de “apoio e coordenação em relação aos demais Poderes”, para os conservadores, a tradução mais adequada seria chave, dando ideia de “abrir qualquer porta” [...] Assim na prática a tradução “chave” refletiu a constância interferência do Poder Moderador sobre os demais Poderes (p.115).

Ademais, a constituição também foi inovadora em assegurar amplamente a inviolabilidade de direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, através de diversos dispositivos contidos em seu Art.179, destaque ao primeiro e quarto inciso que garantiam a liberdade de expressão e o fato de nenhum cidadão ser obrigado a fazer ou deixar de fazer, se não em virtude de lei. Todavia, a cidadania se limitava pela própria forma de governo, que era a monarquia constitucional hereditária (Art.3) Sendo o Imperador detentor do título de “Defensor Perpetuo do Brazil”, onde possuía uma dinastia imperante e não possuía responsabilidade política, nos termos do Art 99, vide Pedro Lenza (2014) (p.115) “(irresponsabilidade Total do estado – “the king can do no wrong” – “o rei não erra”).

Por fim, segundo Rodrigo Cesar Rebello Pinho (2012) não havendo um sistema judicial de controle de constitucionalidade, competia ao legislativo assegurar a supremacia constituição. Outrossim, o legislativo também realizava a interpretação das leis.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dado o exposto, doravante far-se-á o desfecho dos fatos postos. A constituição de 1824 deixa traços marcantes na história nacional, como: centralismo político e distribuição única de poderes, podendo-se afirmar que trilhou em caminho diverso de outros países do movimento constitucionalista. A pesquisa possibilitou a descrição dos alicerces do estado da época, sem realizar juízos de valor e anacronismos, levando em conta a descrição e objetividade, dando as ferramentas para a reflexão e juízos.

### 4 REFERÊNCIAS

Constituição política do Império do Brazil (de 25 de março de 1824), disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)

Da Organização do Estado, dos Poderes e histórico das constituições- Rodrigo Cesar Rebello Pinho, 2012  
edição:18. editora: Saraiva

Curso de Direito constitucional- Paulo Bonavides- 2010  
edição:25. editora: malheiros editores

As constituições do Brasil, STF, 4 de outubro de 2008  
disponível em:  
<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=97174>

Direito Constitucional Esquematizado, Pedro Lenza, 2014, edição: 18, editora: Saraiva

## A DELAÇÃO PREMIADA E AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS: DA DECISÃO PARANOICA À RESPOSTA GARANTISTA

Everton Luís da Silva<sup>1</sup>  
Devanildo de Castro<sup>2</sup>  
Eduardo Ribas Conrado<sup>3</sup>

**RESUMO:** Neste artigo realizar-se-á uma reflexão acerca das leis que versam sobre a delação premiada, instituto em voga no ambiente processual penal contemporâneo. Inicia-se por uma pequena vista cronológica, que perpassa pela inclusão legislativa de dispositivos de colaboração em nosso ordenamento jurídico, em um segundo momento menciona e caracteriza as leis vigentes, com atenção especial a lei 12.850/13, a mais recente lei que trata especialmente sobre o instituto da delação. Enfim faz uma análise da aplicação e utilização da delação premiada nos últimos anos através da ótica das garantias e direitos fundamentais, visando por princípio, encontrar possíveis incompatibilidades entre as investigações criminais recentemente midiaticizadas no Brasil e as garantias penais constitucionalmente asseguradas.

**PALAVRAS-CHAVE:** COLABORAÇÃO PREMIADA – DEVIDO PROCESSO LEGAL – RESPOSTA GARANTISTA.

**ABSTRACT:** In this article, a reflection will be made on the laws that deal with the award-winning, institute in Vogue in the contemporary penal procedural environment. It Begins with a small chronological view, which permeates the legislative inclusion of collaborative devices in our legal order, in a second moment mentions and characterizes the laws in force, with special attention to law 12.850/13, the most recent Law which deals especially on the Institute of Delation. Finally, an analysis of the application and use of award-winning delation in recent years through the perspective of guarantees and fundamental rights, aiming in principle, to find possible incompatibilities between criminal investigations recently In Brazil and the constitutionally assured penal guarantees.

**KEYWORDS:** PLEA BARGAINING – DUE PROCESS OF LAW – GUARANTEEING ANSWER.

### 1 INTRODUÇÃO

Pensar as necessidades do momento presente sem olvidar do compromisso inaugural. Essa é a tarefa de todo o jurista que pretende ser assim chamado.

É verdade que cada momento histórico tem suas necessidades e que cada sociedade elege, a seu tempo, novos anseios. Mas também é verdade que a Constituição de um Estado é assim chamada porque constitui algo e, mais importante, garante a manutenção daquilo que é por ela constituído.

Os direitos e garantias fundamentais, por exemplo, são a pedra de toque do ordenamento jurídico e, em última instância, da própria sociedade que aceitou

<sup>1</sup> Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Analista Judiciário da Justiça Federal, vinculado ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Professor de Filosofia do Direito, História do Direito, Direito Constitucional e Direito Processual Civil no Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Iguaçu (Uniguaçu). E-mail: ever\_luis@gmail.com E prof\_evertonsilva@uniguacu.edu.br

<sup>2</sup> Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Iguaçu (Uniguaçu). E-mail: castrodeva@hotmail.com

<sup>3</sup> Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Iguaçu (Uniguaçu). E-mail: dir-eduardoconrado@uniguacu.edu.br

os seus termos. Não sem razão, portanto, toda a transformação social e toda a alteração legislativa ou no modo com funcionam os poderes constituídos, devem respeito e observância à Constituição, mormente sua capacidade de frear a acelerada alteração de rumos que, não raras vezes, a pretexto de uma suposta “salvação” dos valores sociais ou de um combate intransigente contra aqueles que fazem desmoronar a estrutura jurídico-social, acabam, para tanto, fazendo exatamente o mesmo.

O presente trabalho, então, tem por escopo a análise da legislação brasileira que versa sobre a delação premiada instituto em destaque no ambiente processual penal, de larga utilização e que divide posições no meio jurídico (acadêmico e forense) e provoca opiniões mesmo daqueles que dele não participam. Mas se trata, acima de tudo, de perquirir sobre a sua compatibilidade com as garantias constitucionais.

Inicialmente é feito um breve esboço histórico, que vai desde a inspiração e importação desse modelo de atuação investigativa até à inclusão legislativa de dispositivos de colaboração no ordenamento jurídico brasileiro.

Em um segundo momento, traçar-se-á uma linha que indica e caracteriza as leis vigentes que tratam da colaboração premiada, com atenção especial à lei 12.850/13, a mais recente lei que trata especialmente sobre o instituto.

Finalmente, far-se-á uma análise da aplicação da colaboração premiada. Análise essa especialmente respaldada nas garantias e direitos fundamentais, visando por princípio, encontrar possíveis incompatibilidades entre as investigações criminais recentemente midiaticizadas no Brasil e as garantias penais constitucionalmente asseguradas. Esse momento do trabalho se divide em dois pontos a saber: a possível prática de ilegalidade em nome de uma suposta (e quase etérea) noção de “justiça” e, ainda, sobre as práticas negociais da colaboração.

## **2 O INSTITUTO DA DELAÇÃO PREMIADA: UMA BREVE ANÁLISE HISTÓRICA**

Trata-se de uma expressão utilizada no âmbito jurídico, que significa uma forma de "troca de favores" entre o juiz e o réu. O réu que venha a fornecer informações importantes para a solução do crime, poderá ter sua pena reduzida,

pena em regime semiaberto, anulação total da condenação ou perdão pelo envolvimento no crime. Surgiu pela primeira vez no ordenamento jurídico brasileiro pela redação decreto de lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, conhecida como a Lei dos Crimes Hediondos, no art. 8º:

Art. 8º Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo. Parágrafo único. O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços.

Posteriormente, em 1999 passou a ser citada no decreto de lei nº 9.807 e no art. 159 do Código Penal Brasileiro:

Art.159. Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

(...)

§ 4º - Se o crime for cometido em concurso, o concorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do sequestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços."

Lei nº 9.807/99: "Art. 13. Poderá o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, conceder o perdão judicial e a consequente extinção da punibilidade ao acusado que, sendo primário, tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e o processo criminal, desde que dessa colaboração tenha resultado:

I- a identificação dos demais coautores ou partícipes da ação criminosa;

II- a localização da vítima com a sua integridade física preservada;

III- a recuperação total ou parcial do produto do crime.

Parágrafo único. A concessão do perdão judicial levará em conta a personalidade do beneficiado e a natureza, circunstâncias, gravidade e repercussão social do fato criminoso.

Art. 14. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais coautores ou partícipes do crime, na localização da vítima com vida e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um a dois terços.

A Delação Premiada surgiu pela necessidade de agilizar e baratear o processo de investigação, sobretudo de crimes tradicionalmente "invisíveis", como por exemplo, os praticados por organizações criminosas e os crimes econômicos. Para além, pode-se dar proveito qualidade das informações prestadas por alguém que está ou esteve envolvido no crime. (ROSA, 2018, p. 15) afirma que:

A qualidade das informações prestadas por um *insider* (quem tem acesso às informações privilegiadas) é muitas vezes melhor do que a obtida por alguém que precisou juntar os fragmentos indiciários/probatórios, daí por que o valor de um delator não pode ser desprezado pela eventual repugnância diante de sua atitude em trair. A ausência de delatores torna a tarefa investigativa complexa, demorada e cara. O atalho proporcionado é valioso e deve ser considerado no contexto das organizações criminosas autênticas, já que as limitações estatais são preenchidas pela colaboração interessada de *insiders*. O testemunho direto, provido de detalhes, caminhos e rastros, proporciona o desate mais eficaz para o Estado.

Alguns anos antes da promulgação da Constituição da República, a jurisprudência presente nos tribunais brasileiros definia que o réu que não cooperava (mentia ou negava a verdade), teria sua pena agravada ou o cumprimento mais severo da mesma. Atualmente, aquele que fornece informações inverídicas durante o acordo da Delação Premiada, pode ter sua pena aumentada pelo juiz, além da possibilidade de ser processado por “delação caluniosa”, sendo punido com dois a oito anos de prisão por faltar com a verdade. Alexandre Morais da Rosa (2018, p. 41) destaca a advertência de Stephen Trott, para quem:

Criminosos estão dispostos a dizer e fazer qualquer coisa para obterem o que querem, especialmente quando o que eles desejam é livrar-se do seu problema com a lei. Este desejo de fazer qualquer coisa inclui não somente espalhar os segredos de amigos e parentes, mas também mentir, cometer perjúrio, fabricar provas, solicitar a outros que corroborem suas mentiras com mais mentiras e trair qualquer um que tiver contato com eles, incluindo o promotor. Para alguns, “manipular” pessoas é uma forma de vida.”

E isso já de início liga uma alerta em relação à capacidade que a delação premiada teria ou terá para se alcançar o que supostamente viabiliza sem que terceiros não sejam atacados covardemente por delações por vezes verossímeis, mas que, de fato, não provam e nem poderiam provar nada. A reflexão de Trott está no âmbito de como se utilizar um “criminoso” como testemunha e isso é sempre perigoso. Não por um moralismo em relação a qualquer réu, obviamente não. Mas sobretudo porque num jogo para ver quem ganha mais, todos querem maximizar seus ganhos (ROSA, 2018, p. 49). E nesse caso, não só réu, mas também os próprios agentes do Estado.

### 3 AS LEIS VIGENTES QUE VERSAM DELAÇÃO PREMIADA: A LEI 12.850/2013 COMO PRINCIPAL OBJETO DE ANÁLISE

Persiste em vigência a primeira norma a incluir o tema no ordenamento brasileiro, qual seja, a Lei dos Crimes Hediondos – Lei 8.072/90, sendo que essa deve observância ao art. 288 do Código Penal, pois quando se trata de crimes hediondos o parágrafo único do presente artigo diz que “O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços”.

Com o avanço do tempo, outras leis foram surgindo, dando uma abrangência maior à delação premiada. São elas: Leis 8.317/90, 9.034/95, 9.269/96, 9.613/98, 9.807/99, 11.343/06 e 12.850/13. Com ênfase na última, a mais utilizada no processo penal, em seus art. 4º a 7º pode-se dizer que a delação premiada possui natureza jurídica, tal qual como um meio para obtenção de provas, garantindo ao delator que vier a contribuir de maneira espontânea com a investigação criminal, algum tipo de vantagem, tais como diminuição da pena ou até mesmo o perdão judicial.

A Lei 12.850/13 define o que é uma organização criminosa e dispõe sobre os meios legais de obtenção de provas, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado. Diz o artigo 4º da respectiva lei:

Art. 4º. O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:

- a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;
- a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;
- a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;
- a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;
- a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.

Nesse artigo o legislador oferece aos colaboradores o perdão judicial, redução da pena imposta ou substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tanto que se obtenha algum resultado efetivo com tal

colaboração. Ainda, de acordo com o § 2º do artigo, o Ministério Público e o delegado de polícia, podem a qualquer tempo requerer ou apresentar ao juiz pela concessão do perdão judicial ao colaborador, mesmo que isso não tenha sido definido na proposta inicial. Já o §5º diz que se a colaboração se der após a sentença, a pena poderá ser reduzida ou será admitida a progressão de regime. O § 12º deixa claro que se o colaborador for beneficiado com perdão judicial ou ainda não vier a ser denunciado, poderá ser ouvido em juízo.

O artigo 5º da lei trata dos direitos do colaborador, tais como: usufruir das medidas de proteção; ter os seus dados e sua identidade preservados; quando for conduzido em juízo isso será feito de maneira separada aos demais participantes do crime e sem contato visual e cumprir pena em estabelecimento penal diferente dos demais envolvidos na prática ilegal. Os artigos 6º e 7º dizem que o acordo deve ser feito por escrito e conter algumas especificidades e que o pedido de homologação será feito de maneira sigilosa contendo apenas informações que não possam identificar o colaborador e o seu objeto.

#### **4 A DELAÇÃO PREMIADA E AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

As recentes investigações criminais no Brasil, especialmente no âmbito da operação *Lava-jato* tem utilizado a colaboração premiada como meio elementar na produção de provas. De antemão, antes de qualquer reflexão sobre o tema, é necessário destacar que em si mesmo o instituto não é eficaz (ou pelo menos não deveria) para condenação do réu no processo, com efeito o art. 155 do CPP que veda a prolação de sentença fundamentada exclusivamente em elementos informativos (ROSA; LOPES JR, 2017). Nesse sentido, decisões baseadas em colaborações e que não atendam esse requisito de legalidade são agressões às garantias constitucionais, que nesse contexto podem ser elencadas como um conjunto de direitos que servem de anteparo ao exercício destemperado do poder (CHOUKR, 2006, p. 5).

A ênfase na utilização da colaboração premiada em um período de iminente instabilidade democrática nos convida a fazer uma reflexão sobre este

mecanismo na perspectiva constitucional, destacando a necessidade de que as investigações sejam indissociáveis das garantias penais que historicamente constituem nosso ordenamento. Em que pese o uso de informantes em colaborações esteja incorporado a nossa legislação a vários anos, a sua prática não era tão comum em nosso ambiente de investigação criminal regido por princípios advindos de matriz romano-germânica, diferentemente da tradição sedimentada que podemos identificar no pragmático sistema de investigação americano, em que se trocam informações por reduções e imunidades penais (ROSA, 2018, p. 20), este último de matriz anglo-saxã.

Negar sua própria matriz teórica mesmo em nosso ambiente de bricolagem, é um forte indicio do cometimento de excessos, (COUTINHO, 2017) afirma:

Vivencia-se, hoje, um supersistema inquisitório, que extrapola em vários sentidos os direitos e garantias individuais e os princípios que os fundam. Nesse sistema, o juiz torna-se o comandante supremo do combate ao crime, o que parece absurdo se se pensar na função jurisdicional e no princípio da imparcialidade (como equidistância das partes) assentado na Constituição da República. Daí sua inconstitucionalidade, para começar.

Reside aqui uma necessária readequação, para que o ministério público, policia federal e o juiz possam voltar a ocupar o seu lugar constitucionalmente demarcado, realizando de forma eficiente suas funções naturais. A crítica construída e enunciada, não é favorável a impunidade e tão pouco contraria a instituto da delação, *semper fi* a constituição se filia a uma corrente teórica que defende a existência de regras claras (ROSA, 2018, p. 20) visto que reconhecidamente a lei 12.850/13, sua norma basilar sofre de insuficiência normativa. A carência de normatividade e fator gerador de espaços naturais para a atuação discricionária, além lesar o princípio da razoabilidade (COUTINHO, 2017), afinal nessa situação o magistrado se vê muitas vezes compelido e em outras agraciado pela necessidade de ocupar a função de legislador, a quem cabe o dever de fazer a adaptação/recepção (ROSA, 2018, p. 20) do instituto no ordenamento brasileiro.

#### 4.1 A DELAÇÃO PREMIADA E AS ILEGALIDADES EM NOME DA “JUSTIÇA”

A Operação *Lava Jato* recorre desde seu germe à lógica de que o passarinho para cantar precisa estar preso<sup>4</sup> (sic), o que culmina no uso indiscriminado da prisão preventiva, deixando de lado todos os seus requisitos “em nome da justiça”, o cerceamento de liberdade torna-se um mero instrumento de produção de prova, contrariando o démodé princípio da presunção de inocência, afinal em um Estado democrático o réu não é obrigado a produzir provas contra si mesmo. Como se vivêssemos em tempos de inquisição onde o herege devia escolher entre apenas ir para fogueira ou ser torturado e ir para fogueira<sup>5</sup>, o ministério público se utiliza de atalhos inconcebíveis, como se a prova ilícita fosse perfeitamente válida. Sendo assim, o pacto entre os delatores e Estado acabam provocando efeitos totalmente inversos aos quais objetivam e utilizam como meio de justificação, (ROSA; LOPES JR, 2015) afirmam que:

O pacto no processo penal pode se constituir em um perverso intercâmbio, que transforma a acusação em um instrumento de pressão, capaz de gerar autoacusações falsas, testemunhos caluniosos por conveniência, obstrucionismo ou prevaricações sobre a defesa, desigualdade de tratamento e insegurança. O furor negociador da acusação pode levar à perversão burocrática, em que a parte passiva não disposta ao “acordo” vê o processo penal transformar-se em uma complexa e burocrática guerra.

O acusado destituído de suas garantias processuais vê na delação uma válvula de escape para a crescente sanha punitiva estatal, como exemplo podemos citar a tentativa de acordo realizada pelo ex-ministro da Fazenda Guido Mantega e o procurador Ivan Claudio Marx, a qual foi amplamente divulgada na mídia e incluía em seus termos a condição de que “a sua prisão preventiva não fosse pedida”. A falta de legalidade nesse caso foi determinante para que o acordo não fosse homologado pelo juiz Ricardo Leite da 10ª Vara Federal de Brasília<sup>6</sup>. Dentre muitos, este é apenas um dos acordos fechados entre MP e delatores sem qualquer legitimidade jurídica. Ao analisar as delações de maior

<sup>4</sup> EL PAIS, Operação Lava Jato desafia os melhores advogados do país. Ex-procurador da República afirma me entrevista que “o passarinho pra cantar precisa estar preso”. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/05/politica/1417805491\\_151821.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/05/politica/1417805491_151821.html)

<sup>5</sup> KARAM, André Trindade; STRECK, Lenio Luiz. "O passarinho pra cantar precisa estar preso". Viva a inquisição! Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-nov-29/diario-classe-passarinho-pra-cantar-estarpresovainquisicao#author>

<sup>6</sup> G1, Juiz nega pela 2ª vez homologar acordo que evitaria prisão de Mantega Ricardo Leite, da 10ª Vara de Brasília, já havia negado validar acordo do MPF com ex-ministro, mas defesa recorreu. Em troca de informações sobre o BNDES, Ministério Público não pediria prisão. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/juiz-do-df-nega-pela-2-vez-homologar-acordo-do-mpf-com-mantega-que-evitaria-prisao-de-ex-ministro.ghtml>

relevância no âmbito da Lava Jato (BOTTINO, 2016) aponta uma série de irregularidades em acordos que passem, foram homologados pela justiça:

Negociações sobre substituição de prisão cautelar por prisão domiciliar com tornozeleira, invenção de regimes de cumprimento de pena que não existem, vinculação de manifestação do MPF em processos que não são da atribuição daqueles membros que assinam o acordo, permissão para uso de bens de origem criminosa e a liberação de bens que podem ser produto de crime constituem medidas claramente ilegais e que aumentam enormemente os riscos de que tais colaborações contenham elementos falsos (ou parcialmente verdadeiros).

Cláusulas como essas expõem um pacto onde as partes estão dispostas a negociar a qualquer custo, sem a mínima preocupação com os limites legais, tudo com a anuência do juiz e interesse do ministério público. As práticas atípicas de legislar, criam mecanismos inconstitucionais, ameaçando a legitimidade das leis que versam sobre colaboração premiada, como se para cada delação existisse um código de processo penal, um código penal e uma lei de execuções penais exclusivos. Ademais os próprios dispositivos presentes na lei 12.850/13 são com frequência desrespeitados, com grande ênfase a garantia presente no Art. 5<sup>7</sup>, de que o colaborador não terá sua identidade revelada, será filmado ou fotografado sem prévia autorização, acompanhamos diariamente a midiáticação de delações que destroem completamente a imagem dos envolvidos sem posterior a apuração responsáveis pelo vazamento ilegal de informações.

Membros da comunidade jurídica internacional incorporam críticas as recorrentes institucionalidades que as investigações criminais no Brasil vêm provocando nos últimos anos, em resposta a um pedido de cooperação judiciária internacional em matéria penal realizado a Portugal, constitucionalistas de grande renome criticaram as práticas através da ótica dos ordenamentos jurídicos brasileiro e português, (CANOTILHO e BRANDÃO, 2016, p. 35) concluem que:

Aqui chegamos, temos como seguro que os acordos de colaboração premiada analisados e os atos homologatórios que sobre eles incidiram padecem de tantas e tão ostensivas ilegalidades e inconstitucionalidades que de forma alguma pode admitir-se o uso e valoração dos meios de prova através deles conseguidos.

<sup>7</sup> LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013. Art. 5º São direitos do colaborador: V - não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito;

As ilegalidades não acometem apenas os direitos dos envolvidos, mas comprometem a separação de poderes e a estabilidade de nosso Estado democrático de direito, bem como a sua legitimidade perante a comunidade jurídica internacional. O mais relevante dos perigos é o eminente risco de descontrole, afinal sem a devida regulamentação é impossível prever quem serão os afetados e quais serão os efeitos da derrocada do instituto da delação e de nosso direito penal em relação aos seus mais básicos princípios materiais e formais.

#### 4.2 AS PRÁTICAS NEGOCIAIS DE COLABORAÇÃO

A colaboração entre delatores Ministério Público ganhou caráter de negócio jurídico, o STF (OSÓRIO, 2017) e parte da doutrina (ROSA; LOPES JR; MELO E SILVA, 2016) entendem que o instituto cumula essa função com a de instrumento de obtenção de prova quando observados os seus pressupostos de validade e existência. Para muito além do caráter de negócio jurídico, constantemente tem se configurado com um verdadeiro balcão de negócios, o qual segundo (ROSA, 2016) aponta que “Caminhamos a passos largos para adoção do modelo negociado de adjudicação de penas”. Acusados mesmo que inocentes, pelo menos de parte dos crimes pelos quais estão sendo responsabilizados, desistem da velha prática de defesa que tinha como escopo a absolvição, pois veem na negociação a oportunidade de obter benefícios consensuais, os quais tem se configurado como mais eficazes que as garantias constitucionais.

Quem tem a informação tem um produto e quem a pode comprar são aqueles que formulam hipóteses sem possuir elementos comprobatórios para fundamentá-la. Como explicar o *PowerPoint* do procurador da república Deltan Dallagnol? Os apontamentos por ele apresentados e movidos de convicção eram propostas que procuravam vendedores interessados em corroborar suas hipóteses (ROSA, 2016), para que estas viessem posteriormente transforma-se em elementos processuais minimamente consistentes.

Nesse ambiente negocial, a falta de limites claros para as regras de concessão de benefícios tem tornado o processo penal um verdadeiro jogo, onde quem vence é quem aplica a tática mais eficiente. Nessa linha (COUTINHO,

2017) afirma que “precisa-se de uma lei nova que regule a matéria e não permita os abusos que estão sendo praticados.” Afinal, qual será o caminho para salvar o direito, se não o próprio direito? Em respeito a sua historicidade e a constituição que rege o nosso Estado democrático, não há uma forma correta de resolução dos problemas jurídicos que delas se dissocie.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A ineficiência do Estado em investigar e punir crimes, bem como a ostensiva e promiscua relação entre agentes públicos e instituições privadas são fatores determinantes ampla quantidade de crimes ligados a corrupção no Brasil não só nos últimos anos, mas em toda a sua história.

Movidos por uma sanha punitivista e pela vontade de fazer “justiça” a seu próprio modo, agentes do Ministério Público, Polícia Federal e do Poder Judiciário têm negociado com delatores sem a mínima observância aos preceitos constitucionais, processuais e penais. Em um período de instabilidade democrática, onde direitos individuais vêm sendo mitigados nos resta a dúvida de quais são os limites e quem serão os afetados pelas mudanças que vem ocorrendo por vias não democráticas.

É necessário que haja um fortalecimento das instituições, aliada a retomada de cada uma delas as funções que lhe são cabíveis, nesse contexto fica a cargo do poder legislativo a função de realizar uma profunda reforma na legislação que versa sobre colaborações, aclarando as pungentes obscuridades, afinal são elas *habitat* natural da discricionariedade.

O discurso fácil da defesa das instituições e da própria Constituição da República não autoriza ninguém a descumpri-la a pretexto de seu fortalecimento. Institutos e suas aplicações que tendam tornar a defesa de delações um fardo impossível de se carregar, ou acarretar um jogo de negociação que alimenta a paranoia de um judiciário que considera ter como missão um suposto “combate à criminalidade”, sempre devem ser vistos com muita cautela e repúdio. Para cada decisão de um juiz paranoico, a resposta deve ser garantista, afinal o processo penal é, não se pode esquecer, instrumento de defesa do réu, seja quem for, não instrumento de punição, perseguição do Estado e, muito menos,

meio de espetacularização (ROSA; AMARAL, 2017, p. 185) ou campo para jogos e negociatas, pois as garantias constitucionais não se negociam: cumprem-se.

## REFERÊNCIAS

BOTTINO, Thiago. Colaboração premiada e incentivos à cooperação no processo penal: uma análise crítica dos acordos firmados na “Operação Lava Jato”. **Revista Brasileira de Ciências Criminais** 2016. RBCCRIM V. 122 (agosto 2016)

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. [Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013](#). Brasília. 192º da Independência e 125º da República.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941**. Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1941; 120º da Independência e 53º da República.

BRASIL. **LEI Nº 9.807, DE 13 DE JULHO DE 1999**. Brasília, 13 de julho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

BRASIL. [LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990](#). Brasília, 25 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

CANOTILHO, J. J. Gomes; BRANDÃO, Nuno. Colaboração premiada e auxílio judiciário em matéria penal. **Revista de Legislação e Jurisprudência**. Edição Nº 4000. 2016. p.35

CHOUKR, Fauzi Hassan. **Garantias Constitucionais na Investigação Criminal**. 3ª ed. Rio de Janeiro: LumenJuris. 2006.

EL PAIS, Operação Lava Jato desafia os melhores advogados do país. Ex-procurador da República afirma me entrevista que “o passarinho pra cantar precisa estar preso”. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/05/politica/1417805491\\_151821.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/05/politica/1417805491_151821.html). Acesso em 20 fev. 2019.

G1, Juiz nega pela 2ª vez homologar acordo que evitaria prisão de Mantega Ricardo Leite, da 10ª Vara de Brasília, já havia negado validar acordo do MPF com ex-ministro, mas defesa recorreu. Em troca de informações sobre o BNDES, Ministério Público não pedia prisão. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/juiz-do-df-nega-pela-2-vez-homologar-acordo-do-mpf-com-mantega-que-evitaria-prisao-de-ex-ministro.ghtml> Acesso em 20 fev. 2019.

TRINDADE, André Karam; STRECK, Lenio Luiz. **"O passarinho pra cantar precisa estar preso". Viva a inquisição!** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-nov-29/diario-classe-passarinho-pra-cantar-estar-presoviva-inquisicao>. Acesso em 20 jan. 2019.

LOPES Jr, Aury; ROSA, Alexandre Morais da; BENONI MELO e SILVA, Philipe. **A noção de "paraquedas dourado" deve ser inserida nas delações premiadas.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-01/nocao-paraquedas-dourado-inserida-delacoes>. Acesso em 18 fev. 2019.

MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson. **Delação premiada precisa de uma nova lei para evitar atuais abusos.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-dez-15/limite-penal-delacao-premiada-lei-evitar-atuaisabusos>. Acesso em 18 nov. 2018.

OSÓRIO, Fábio Medina. **Natureza jurídica da Delação Premiada.** Disponível em: <http://www.editorajc.com.br/natureza-juridica-da-delacao-premiada/>. Acesso em 20 fev. 2019.

ROSA, Alexandre Morais da. **Para entender a Delação Premiada pela Teoria dos Jogos.** Florianópolis: Empório Modara, 2018.

ROSA, Alexandre Morais da; AMARALA, Augusto Jobim do. **Cultura da punição: ostentação do horror.** 3. ed. Florianópolis: Empório Modara, 2017.

ROSA, Alexandre Morais da; LOPES Jr, Aury. **Qual é a proposta indecente que torna viável a delação premiada?** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-fev-03/limite-penal-qual-proposta-indecente-torna-viavel-delacao-premiada>. Acesso em 25 nov. 2018.

ROSA, Alexandre Morais da; LOPES Jr, Aury. **Com delação premiada e pena negociada, Direito Penal também é lavado a jato.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-jul-24/limite-penal-delacao-premiadadireito-penal-tambem-lavado-jato>. Acesso em 20 fev. 2019.

ROSA, Alexandre Morais da. **No balcão de negócios da delação, não basta ser inocente, é preciso provar.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-nov-04/limite-penal-balcao-negocios-delacao-nao-bastainocente-preciso-provar>. Acesso em 25 jan. 2019.

## DIREITOS HUMANOS: DISCURSO DOS DIREITOS SOCIAIS CONSTITUCIONAIS

Bruno Pustelnik <sup>1</sup>  
Everton Rodrigo de Araújo <sup>2</sup>

**RESUMO:** A humanidade, ao longo dos anos vem conquistando cada vez mais direitos sociais. No sistema jurídico brasileiro estes direitos foram sendo gradativamente inseridos, ao passo da promulgação das Constituições Brasileiras. Contudo grande parte da população não possui acesso a integralidade dos direitos por não saber interpretar a norma jurídica. Para tanto o poder judiciário tenta, simplificar a linguagem para que haja uma interpretação plena da norma por todos os brasileiros.

Palavras-chave: Direitos humanos; direitos sociais; constituição; interpretação.

**ABSTRACT:** Over the years humanity has been gaining more and more social rights. In the Brazilian legal system, these rights were gradually added, as well as the promulgation of the Brazilian Constitutions. However, a large part of the population does not have access to full rights because they do not know how to interpret the legal norm. For this purpose, the judiciary tries to simplify the language so that there is a full interpretation of the norm by all Brazilians.

Keywords: Human rights; social rights; Constitution; interpretation.

### 1 INTRODUÇÃO

A formação de um jurista – entendida aqui como o bacharel em direito – é atravessada por inúmeras disciplinas técnicas que, ao longo do curso, pretensamente dialogam com as disciplinas propedêuticas, jusfilosóficas e/ou com aquelas voltadas a uma epistemologia crítica. Dentro desse quadro, é de importância impar o estudo do Direito Constitucional, não só pela posição da constituição no ápice da pirâmide jurídica, mas principalmente pelo fato de que é ela que faz ponte entre o campo da política e o campo da juridicidade.

Ocorre que, a julgar pelos principais livros de direito constitucional largamente difundidos nos meios acadêmicos<sup>3</sup> (isso para não falar da literatura de baixa densidade, para aproveitar a expressão de Lênio Streck<sup>4</sup>), a gênese dos direitos sociais constitucionalmente reconhecidos não é registrada ou, quando muito, surge como uma referência tão singela aos períodos históricos

\* Estudante de Direito, cursando 2º semestre das Faculdades Integradas Vale do Iguaçu – Uniguauçu. E-mail: brunopustelnik@hotmail.com.

\*\* Estudante de Direito, cursando 2º semestre das Faculdades Integradas Vale do Iguaçu – Uniguauçu. E-mail: evertonaraujo2012@hotmail.com.

<sup>3</sup> Neste contexto pode-se citar “Direito Constitucional Esquemático” (Pedro Lenza), “Direito Constitucional” (Alexandre de Moraes), “Curso de Direito Constitucional Positivo” (José Afonso da Silva).

<sup>4</sup> STRECK, Lenio Luiz; **Aí, esse Joaquim é sinistro. Tá enjaulando bacana.** Artigo Publicado em 22/12/2012. Disponível em <http://www.jurisciencia.com/artigos/ai-esse-joaquim-e-sinistro-ta-enjaulando-bacana-lenio-streck-conjur/1748/> Acesso em: 15 de Nov. 2016.

que os caracterizaram que, sem sombra de dúvida, a imensa maioria dos novos bacharéis sequer tem noção do que foi, para bem ou para mal, a formação da social democracia no final do século XIX no que hoje é a Alemanha, a formação da doutrina social da Igreja Católica com o pontificado do papa Leão XIII, a revolução zapatista no início do século XX no México, tendo, quando muito, vagamente a impressão de já ter ouvido em algum lugar a referência a uma certa Constituição da República de Weimar, embora as condições de sua criação, o momento histórico que a enredou e, sobretudo, a sua suspensão pelo decreto nazista sejam totalmente desconhecidos.

A tônica dessa crítica, contudo, não se volta apenas à formulação do jurista – este estará, findo o curso e sabatinado em algum teste (lembre-se que o curso de direito é um dos únicos em que os profissionais que nele se formam precisam, necessariamente, fazer mais prova qualquer para estarem habilitados a alguma profissão, desde concursos públicos até cursos de pós-graduação, passando, sem sombra de dúvida, pelo tão popular Exame de Ordem), apto ao exercício de seu grau. O problema é, pois, mais agudo, e diz respeito ao modo pelo qual os direitos sociais são – ou pelo menos deveriam ser – considerados enquanto partes de uma Constituição Soberana, popularmente chamada no Brasil de “Constituição Cidadã”.

No que toca a esse ponto, portanto, estudar a gênese dos Direitos Sociais recai necessariamente em uma ambivalência, eis que permite reconhecer as suas implicações técnicas, normativas e cogentes enquanto descortina a visão simplista de que entraram no texto constitucional apenas por deliberação de uma assembleia constituinte.

A leitura dos direitos sociais, portanto, demanda mais do que o simples procedimento exegético clássico, sobretudo para que se compreenda a sua importância e, como dito alhures, seja possível reconhecer as suas implicações técnicas, normativas e cogentes para além da visão simplista de que entraram no texto constitucional apenas por deliberação de uma assembleia constituinte.

De tal sorte esta leitura demanda um conhecimento mínimo da linguagem jurídica, o que para a maioria da população se torna letra morta posto que, segundo averiguar-se-á ao longo do presente artigo, cerca de 80% da população brasileira não possui conhecimento interpretativo das normas e textos jurídicos.

## 2 DIREITOS SOCIAIS CONSTITUCIONAIS

Desde os primórdios da história, a humanidade lutou para conquistar direitos, luta essa que se deu por vias que vão desde batalhas corporais até na formulação de raciocínios teóricos, nas quais, contudo e independente da via de ação, procurou-se se livrar da opressão.

Nesse sentido, verifica-se que no decorrer dos tempos forma registrados alguns pontos que recebem destaque quanto aos direitos: a publicação da *Lei de Valério Publicola*, que proibia penas corporais, o *Interdito de Homiune Libero Exhibendo*, uma remota ideia do que hoje se entende por Habeas Corpus, além das lutas por liberdades democráticas na cidade de Atenas, na Grécia.<sup>5</sup>

Ao passear na história, já na Idade Média, surgiram os primeiros pactos entre os cidadãos para proteção dos direitos dos homens, um destes pactos ficou internacionalmente conhecido como Magna Carta Inglesa (1215-1225). Após a assinatura deste documento surgiram outros mais elaborados, como é o caso da Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia, (1776), A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), redigidos de forma a preservar os direitos.<sup>6</sup>

### 2.1 FORMAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NOS SÉCULOS XX E XXI

Partindo-se então da tese de que os direitos constitucionais sociais são conquistas históricas da humanidade, duramente alcançados ao longo dos tempos e das lutas, permite-se pensar que uma vez frente ao estado mundial de austeridade econômica (como o evidenciado nas experiências políticas, jurídicas e econômicas europeias deste início de século XXI), será no passado constitucional que se encontrarão experiências e marcos teóricos hábeis a reflexão problematizante sobre o futuro de tais direitos.

Dentro desta reconstrução, portanto, um dos principais marcos históricos dos direitos sociais existentes no Continente Americano foi a revolução zapatista de 1910, que culminou com a promulgação da Constituição Mexicana de 1917.

<sup>5</sup> DORNELAS, Pedrina Celismara Giroto. **Direitos Sociais** a busca da eficácia jurídica. Disponível em <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/23/24>>, acesso 15 Nov 2016.

<sup>6</sup> *Ibd.*, 2016

Este levante popular mobilizou milhares de pessoas insatisfeitas com o governo ditatorial do então presidente Porfirio Díaz, que comandou o país entre os anos de 1876 à 1911 e que ficou registrado nos anais da histórica mexicana como Porfiriato. Em tal contexto, foram longos anos de luta, nos quais se ocorreram inúmeros conflitos e no qual sucederam vários governantes mexicanos, até que se chegou a um impasse, restando, de um lado, constitucionalistas que pretendiam somente a reforma da Constituição Mexicana 1857 (de cariz liberal) e, de outro lado, convencionistas, como Emílio Zapata, que defendiam uma reforma radical na Constituição Mexicana.<sup>7</sup>

Em outras palavras e a busca pela precisão teórica, os Convencionistas criaram a oposição popular, tendo como um dos líderes Emílio Zapata, vindo da Região Sul do México, e Francisco Villa, oriundo da porção norte do país. <sup>8</sup>Zapata deu início à implementação de planos de melhoria da condição de vida da população na região onde ele governava, através da construção de escolas, fabricas e até mesmo de um banco de crédito rural, dando, assim, oportunidades de melhoria para a população.<sup>9</sup>

Como consequência, foi em 1917 promulgada a Nova Constituição Mexicana, permeada de garantias e direitos sociais para a população. Iniciava-se aí uma nova trajetória constitucional, o que se deu pelo fato de a Carta Constitucional Mexicana de 1917 ter buscado uma sociedade baseada no direito ao trabalho, direitos civis, políticos, econômicos e sociais.<sup>10</sup>

Assim, a Constituição Mexicana de 1917 foi a primeira a implementar uma ordem constitucional social.

De outro lado, em um contexto completamente diferente, foi com o fim da Primeira Guerra Mundial e com a derrota do lado alemão que se criou a primeira Constituição Republicana Alemã, também chamada de Constituição de Weimar.

<sup>7</sup> PINHEIRO, Maria Claudia Bucchianeri, **A Constituição de Weimar e os Direitos Fundamentais Sociais**. Elaborado em outubro de 2005. Disponível em <<http://jus.com.br/revista/texto/9014/a-constituicao-de-weimar-e-os-direitos-fundamentais-sociais/5>>, acesso em 16 Nov. 2016.

<sup>8</sup> ALVES, Henrique Napoleão Alves; **Considerações acerca da importância histórica da Constituição do México de 1917**. Publicado em Novembro de 2006, atualizado em Março de 2007. Disponível em <<http://jus.com.br/revista/texto/9324/consideracoes-acerca-da-importancia-historica-da-constituicao-do-mexico-de-1917>>, acesso em 16 Nov. 2016.

<sup>9</sup> PINHEIRO, op. cit., 2016.

<sup>10</sup> GONÇALVES, Leonardo Augusto; **Origens, Conceito E Características Dos Direitos Sociais: Uma Análise Das Consequências Do Déficit Na Implementação Dos Direitos Fundamentais De Segunda Dimensão**. Disponível em <[www.mp.sp.gov.br/.../Origens%20dos%20Direitos%20](http://www.mp.sp.gov.br/.../Origens%20dos%20Direitos%20)>, acesso em 16 Nov. 2016.

Assim como a Constituição Mexicana de 1917, a Constituição de Weimar foi criada em meio a turbações sociais e econômicas, onde o contexto histórico se remetia a vitória alemã na Guerra Franco-Prussiana de 1870 e ao início da unificação das principais cidades livres que falavam a língua alemã na Confederação Germânica.<sup>11</sup>

Devido à prosperidade obtida com a unificação a Alemanha entrou em disputa direta por partes do mercado consumidor, fato que levou os alemães a participar da Primeira Guerra Mundial, de onde saiu derrotada e com grande parte das estruturas do país destruída.<sup>12</sup> Neste sentido:

A entrada da Alemanha na Primeira Guerra, no entanto, trouxe profundas consequências internas, causadas pelo elevado número de mortos e feridos e, também, pela profunda crise econômica que se abateu sobre um país totalmente voltado a atividades bélicas.<sup>13</sup>

Iniciou-se, portanto, uma revolução dentro do *Reich* alemão. Os partidos de esquerda, que eram compostos por espartaquistas e socialistas independentes, exigiam a dissolução das instituições parlamentares do país alemão, como consequência a esta pressão, eclodiu uma Guerra Civil no país<sup>14</sup>:

As estações foram ocupadas, as tropas levantaram contra os oficiais, os comandantes militares foram substituídos, os meios de transporte requisitados por soldados em revolta. Símbolos de séculos de opressão, as insígnias foram por toda parte destruídas; bandeiras vermelhas foram hasteadas; organizaram-se conselhos de operários e de soldados.<sup>15</sup>

Logo após foi determinado, novembro de 1918, uma reforma no texto da constituição alemã da época, para que fosse criado um sistema parlamentarista dentro do território da Alemanha.<sup>16</sup>

Ato contínuo, depois da criação do sistema parlamentarista, a esquerda política ganhou força suprimindo os sociais democratas que abandonaram o governo e iniciaram uma greve geral por todo o país.

<sup>11</sup> PINHEIRO, Maria Claudia Bucchianeri, **A Constituição de Weimar e os Direitos Fundamentais Sociais**. Elaborado em outubro de 2005. Disponível em <<http://jus.com.br/revista/texto/9014/a-constituicao-de-weimar-e-os-direitos-fundamentais-sociais/5>>, acesso em 16 Nov. 2016.

<sup>12</sup> Ibid., 2016

<sup>13</sup> Ibid., 2016

<sup>14</sup> Ibid., 2016

<sup>15</sup> Ibid., 2016

<sup>16</sup> PINHEIRO, Maria Claudia Bucchianeri, **A Constituição de Weimar e os Direitos Fundamentais Sociais**. Elaborado em outubro de 2005. Disponível em <<http://jus.com.br/revista/texto/9014/a-constituicao-de-weimar-e-os-direitos-fundamentais-sociais/5>>, acesso em 16 Nov. 2016.

Desse ponto em diante foi nomeado chanceler alemão Friederich Ebert que, exercendo convocou a Assembleia Nacional Constituinte. No mesmo dia que foi formada a Assembleia Constituinte, foi anunciado, por Philip Scheidemann a Proclamação da República. Após a proclamação formou-se um governo provisório liderado por Ebert, tendo dois partidos dentro do mesmo conselho com objetivos diferentes. Enquanto um pretendia a convocação de uma Assembleia Constituinte o outro pretendia implantar um governo ditatorial imitando o modelo Soviético da época.<sup>17</sup>

Essa divergência foi solucionada mediante a convocação de um congresso de representantes das diferentes províncias integrantes do *Reich*, que, reunido em Berlim, em 20/01/1919, deliberou, por ampla maioria, no sentido da convocação de uma assembleia constituinte.<sup>18</sup>

O local escolhido para sediar a Assembleia Constituinte foi a cidade de Weimar, distante o suficiente das batalhas travadas na cidade de Berlin. Regido pelo professor Hugo Preuss foi, enfim, criada a Constituição Republicana de Weimar.

A Constituição Alemã de 1919 era composta por 165 artigos (excetuando-se as disposições transitórias), divididos em dois livros: Livro I, relativo à "Estrutura e Fins da República" e o Livro II, pertinente aos "Direitos e Deveres Fundamentais do Cidadão Alemão". O Livro I, por sua vez, ao dispor sobre a estrutura e as finalidades da República, dividia-se em 7 (sete) capítulos, quais sejam: Capítulo I (A República e os estados); Capítulo II (O Parlamento); Capítulo III (O Presidente da República e o Governo Federal); Capítulo IV (O Conselho da República); Capítulo V (A Legislação da República), Capítulo VI (A Administração de República) e Capítulo VII (A Administração da Justiça)<sup>19</sup>.

O texto constitucional, que apresentou uma estrutura dualista, tinha em sua primeira parte a regulamentação dos poderes e limites do Estado (elemento político constitucional tradicional no constitucionalismo), mas na sua segunda parte, trazia como novidade para a Europa uma série de direitos e deveres de cunho social.<sup>20</sup>

<sup>17</sup> Ibid., 2016

<sup>18</sup> Ibid., 2016

<sup>19</sup> PINHEIRO, Maria Claudia Bucchianeri, **A Constituição de Weimar e os Direitos Fundamentais Sociais**. Elaborado em outubro de 2005. Disponível em <<http://jus.com.br/revista/texto/9014/a-constituicao-de-weimar-e-os-direitos-fundamentais-sociais/5>>, acesso em 16 Nov. 2016.

<sup>20</sup> GONÇALVES, Leonardo Augusto; **Origens, Conceito E Características Dos Direitos Sociais: Uma Análise Das Consequências Do Déficit Na Implementação Dos Direitos Fundamentais De Segunda Dimensão**. Disponível em <[www.mp.sp.gov.br/.../Origens%20dos%20Direitos%20](http://www.mp.sp.gov.br/.../Origens%20dos%20Direitos%20)>, acesso em 16 Nov. 2016.

Tais direitos e garantias, principalmente os trabalhistas, viriam a servir de base para uma democracia social mais consolidada no período pós Segunda Guerra Mundial nos países europeus.<sup>21</sup>

Crê-se, assim, que é essa a discussão que – no tom problematizante já exposto alhures – alcança-se o discurso comum da mutualística constitucional, observe-se:

Assim, temos que a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar (1919) caracterizam-se como os marcos iniciais da positivação dos direitos fundamentais de segunda dimensão, que somente muitos anos depois seriam alvo de documentos adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, quais sejam, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966).<sup>22</sup>

Estes direitos trabalhistas que foram se consolidando desde o período pós-primeira guerra mundial teve sua utilização implantada no Brasil após greves e lutas entre sindicalistas, trabalhadores e governo.

Evidencia-se, então, aquilo que a doutrina chamou de segunda geração (ou dimensão) de direitos e que teve como documentos marcantes a Constituição do México de 1917 e a de Weimar de 1919, influenciando, profundamente, a Constituição brasileira de 1934.

Feitos tais aportes históricos, cabe apontar que tais implicações constitucionais reverberam pelo ocidente, inclusive em países latino-americanos que estavam em períodos políticos e históricos completamente diferentes do Europeu de início de século XX. Por isso, as primeiras percepções de direitos sociais introduzidas no Brasil passaram muito longe do que estava se implantando nos países europeus. Talvez por isso, a doutrina especializada assevere que as constituições que foram criadas entre os anos de 1824 até 1969 revelavam uma distância muito grande entre o que dispunha o texto constitucional da realidade fática vivida pela população.<sup>23</sup>

No caso brasileiro, somente em 1988, com a promulgação da Constituição Federal atual é que as promessas de modernidade marcadas pela

<sup>21</sup> PINHEIRO, op. cit., 2016

<sup>22</sup> PINHEIRO, op. cit., 2016

<sup>23</sup> PINHEIRO, Maria Claudia Bucchianeri, **A Constituição de Weimar e os Direitos Fundamentais Sociais**. Elaborado em outubro de 2005. Disponível em <<http://jus.com.br/revista/texto/9014/a-constituicao-de-weimar-e-os-direitos-fundamentais-sociais/5>>, acesso em 16 Nov. 2016.

implementação de políticas que garantiam a dignidade humana e estendida a todos foi posta como uma garantia fundamental.<sup>24</sup>

No entanto, ao analisar os direitos sociais dentro do continente europeu, tem-se que esses direitos e garantias sociais, que tanto se lutou para serem conquistados, passaram, na contramão histórica, a serem suprimidos pelo poder público e pela Troika através de políticas de austeridade que visam o reestabelecimento da economia. Em outras palavras, como será visto com especificidade no capítulo III, as políticas de austeridade que são aplicadas atualmente no continente europeu tendem a levar as conquistas jurídicas e políticas sociais para a desregulamentação, o que é contrário a toda a razão histórica da afirmação de tais direitos.<sup>25</sup>

## 2.2 CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E SEUS DIREITOS SOCIAIS

Quarenta anos após a queda da monarquia no Brasil, em meados de 1930 emerge um Movimento Político Militar que derruba o então Presidente Washington Luís, acabando com a República Velha dentro do país, este movimento levou Getúlio Vargas à presidência da república tendo como vice-presidente João Pessoa. Esta fase marcou o início da fase Republicana do país, denominado de Estado Getulista, neste momento os grandes latifundiários deram espaço para os militares, teocratas e uma nova gama de políticos que governariam o país.<sup>26</sup>

Ao contrário do que acontecia na então denominada República Velha, o poder passou a emanar de um ponto específico, pelo qual União centralizou as decisões econômicas financeiras e políticas. Ainda, passaram a ser promovidas metas de industrialização, ao passo que se buscou fazer uma aliança com os trabalhadores urbanos.<sup>27</sup>

<sup>24</sup> GONÇALVES, Leonardo Augusto; **Origens, Conceito E Características Dos Direitos Sociais: Uma Análise Das Consequências Do Déficit Na Implementação Dos Direitos Fundamentais De Segunda Dimensão**. Disponível em <[www.mp.sp.gov.br/.../Origens%20dos%20Direitos%20](http://www.mp.sp.gov.br/.../Origens%20dos%20Direitos%20)>, acesso em 16 Nov. 2016.

<sup>25</sup> NADAL, Alejandro; **Lições de História: a política de austeridade na Europa**. Artigo publicado em 28 de julho de 2012. Disponível em <<http://www.esquerda.net/artigo/li%C3%A7%C3%B5es-de-hist%C3%B3ria-pol%C3%ADtica-de-austeridade-na-europa/24105>>, acesso em 16 Nov. 2016.

<sup>26</sup> NETO, Francisco Bruno; **Curso Acadêmico de Direito Constitucional**. Editora De Direito, 2ª ed. São Paulo, 1999, p. 166.

<sup>27</sup> CAMARA DOS DEPUTADOS, **Estado getulista impe mudan a de rota**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/historia/camara180/materias/mat10.html>>.

Num contexto em que a principal mudança de rota seria a promoção do capitalismo nacional com base no tripé Estado, Forças Armadas e a aliança entre capital e trabalho, a democracia – ao menos como se lhe entende hoje – continua uma promessa.<sup>28</sup>

No mês de novembro de 1930 foram dissolvidos o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas dos estados e as Câmaras municipais pelo governo provisório do então presidente Getúlio Vargas.<sup>29</sup>

Descontente com a administração de Getúlio Vargas, em 1932 renasce o Partido Republicano Paulista, criando a Frente Única Paulista e fazendo eclodir a Revolução Constitucionalista de São Paulo, que foi derrotada pelas Forças da União.<sup>30</sup>

No mesmo ano ocorre a intervenção política de Getúlio Vargas nos Estados, afastando a influência do Coronelado, e preparando o terreno para um novo Código Eleitoral que seria decretado em 03 de fevereiro de 1932, dando poderes de julgar válida ou não as eleições para a assembleia política.<sup>31</sup>

Logo após este fato, Getúlio Vargas realizou inúmeras intervenções no Estado, liquidando a política dos Governadores e, conseqüentemente enfraquecendo o papel do Senado Federal. De posse desse empobrecimento das decisões do Senado, após conter a Revolução Constitucionalista de São Paulo, promulgou-se a Terceira Constituição Brasileira<sup>32</sup>

Em 14 de julho de 1934, logo após a promulgação da nova Constituição Brasileira, Getúlio Vargas se elegeria presidente da República, sob a promessa de que após esta eleição todas as demais eleições para a Presidência da República seriam diretas.<sup>33</sup>

Outro marco primordial desta nova Constituição foi a influência direta da já citada Constituição de Weimar, promulgada na Alemanha em 1919, trazendo

<sup>28</sup> Ibid., 2016.

<sup>29</sup> Ibid., 2016.

<sup>30</sup> DE TUDO UM POUCO, **Era Getulista**. Disponível em: <<http://evanesloko.no.co/municipalidades.net/index.php?pagina=1444847229>>, Acesso em, 17 Nov. 2016.

<sup>31</sup> SILVA, José Afonso da; **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 81

<sup>32</sup> CUNHA, Alexandre Sanches; **Todas as Constituições Brasileiras**: Edição Comentada. Editora e distribuidora Bookseller, Campinas – SP, 2001, p. 87.

<sup>33</sup> CAMARA DOS DEPUTADOS, **Estado getulista impe mudança de rota**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/historia/camara180/materias/mat10.html>>. Acesso em 17 Nov. 2016.

em seu texto novidade de ordem econômica, social, proteção a família, educação, cultura e, ainda da segurança nacional.<sup>34</sup>

Baseada na Constituição Alemã de Weimar de 1919 e na espanhola de 1931, é promulgada a terceira Constituição do Brasil e a segunda da República. Também realizada por Assembleia Nacional Constituinte. Uma das influências da Constituição alemã, foi a democracia social e não mais a democracia liberal, ampliando fortemente a atividade econômica do País.<sup>35</sup>

Tais dispositivos buscam lastrear uma economia nacional desenvolvimentista e fortemente estatal, bem como se ampliam as conquistas no campo dos direitos do trabalho, como resposta às demandas dos movimentos sociais e políticos de esquerda que já existiam desde os “jacobinos” da República Velha.<sup>36</sup>

Em meados de 1935 foi criado o Tribunal de Segurança Nacional. Sob o argumento de uma nova ameaça Comunista no Brasil, os militares cercaram o Congresso Nacional em 1937, causando a dissolução da Câmara e do Senado, dando início a um Estado Novo e a criação de uma nova Carta Constitucional, denominada Constituição Polaca, ferindo a democracia no país.<sup>37</sup>

Foi uma época de grandes avanços dos regimes totalitários por todo o mundo. Influenciado pelo modelo fascista, foi instaurado um regime político conhecido como Estado Novo, onde o presidente impunha sua ditadura, legislava através de decreto-lei, que eram aplicados através do poder Executivo.<sup>38</sup>

Foram dissolvidos tanto o Congresso Nacional, quanto todos os outros órgãos do poder Legislativo do Brasil, e o país passa a ser governando pelo General Eurico Gaspar Dutra que fazia parte da União Democrática Nacional.<sup>39</sup>

Em 10 de novembro de 1937 com a revogação da Constituição Getulista, nasceu a *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*, também conhecida como Constituição Polaca. A 4ª (quarta) Constituição brasileira trouxe dispositivos

<sup>34</sup> Ibid., 2016.

<sup>35</sup> NETO, Francisco Bruno; **Curso Acadêmico de Direito Constitucional**. Editora De Direito, 2ª ed. São Paulo, 1999. p. 161

<sup>36</sup> CAMARA DOS DEPUTADOS, op. cit., 2016.

<sup>37</sup> DE TUDO UM POUCO, **Era Getulista**. Disponível em: <<http://evanesloko.no.co/munidades.net/index.php?pagina=1444847229>>. Acesso em 17 Nov. 2016.

<sup>38</sup> PINHO, Rodrigo Cesar Rebello. **Da organização do Estado, dos Poderes e Histórico das Constituições**, Vol. 18. Editora Saraiva, ed. 5ª, São Paulo, 2003, p. 155

<sup>39</sup> NETO, Francisco Bruno; **Curso Acadêmico de Direito Constitucional**. Editora De Direito, 2ª ed. São Paulo, 1999, p. 165.

autoritários até então nunca introduzidos no cenário político nacional.<sup>40</sup> Como expõe Alexandre Sanches Cunha, a [...] finalidade precípua deste diploma constitucional era a de instaurar e fundamentar o regime autoritário de Getúlio; tanto o Poder Legislativo como o Poder Judiciário estavam sujeitos às intervenções do Poder Executivo.<sup>41</sup>

De amparado pela Constituição Polaca, Getúlio Vargas governou o país de forma ditatorial durante quinze anos, mandato mais longo já cumprido por um Presidente da República no Brasil, deixou em seu legado a instauração do então chamado Estado Novo, que foi de 1937 a 1945, quando em outubro de 1945, a Era Vargas chega ao fim com a tomada do poder pelos militares.<sup>42</sup>

Nesta mesma época eclodiu a Segunda Guerra Mundial, onde o Brasil lutou ao lado dos aliados contra as ditaduras nazifascistas, como consequência, houve a necessidade de redemocratização do país, pois as forças armadas brasileiras lutaram contra os regimes autoritários impostos pela ditadura.<sup>43</sup>

Com a vitória de Eurico Gaspar Dutra sobre Eduardo Gomes na batalha travada pela presidência do Brasil, em 1945, leva o então presidente, no ano seguinte a dar início aos trabalhos de construção da Nova Constituição.<sup>44</sup>

Em janeiro 1946, Gaspar Dutra toma posse da Presidência da República, e em 18 de setembro do mesmo ano, promulga a Nova Constituição brasileira. De inspiração democrática e liberal, a nova Constituição de 1946 reestabelece o Estado de Direito e a autonomia da federação.<sup>45</sup>

O diploma constitucional em comento, embora tenha inovado, levando o Brasil para um campo liberal e democrático, por outro lado, ainda pesava-lhe a Âncora do corporativismo. Sublinhe-se contudo, que a Constituição de 1946 deixa patente a vontade do Brasil em afastar-se do Estado Autoritário.<sup>46</sup>

Logo em seguida a promulgação da nova carta constitucional, determinou-se limites políticos e ideológicos desta redemocratização, fechando

<sup>40</sup> CUNHA, Alexandre Sanches; **Todas as Constituições Brasileiras**: Edição Comentada. Editora e distribuidora Bookseller, Campinas – SP, 2001, p. 159.

<sup>41</sup> Ibid., 2001

<sup>42</sup> NETO, op. cit., 1999. 158.

<sup>43</sup> CUNHA, Alexandre Sanches; **Todas as Constituições Brasileiras**: Edição Comentada. Editora e distribuidora Bookseller, Campinas – SP, 2001, p. 207.

<sup>44</sup> Ibid., 2001, p. 207.

<sup>45</sup> NETO, Francisco Bruno; **Curso Acadêmico de Direito Constitucional**. Editora De Direito, 2ª ed. São Paulo, 1999 p. 166

<sup>46</sup> CUNHA, Alexandre Sanches; **Todas as Constituições Brasileiras**: Edição Comentada. Editora e distribuidora Bookseller, Campinas – SP, 2001, p. 159

a Confederação Geral dos Trabalhadores, intervenção nos sindicatos, por achar que estavam mobiliando a massa operária, proíbe os jogos de azar e os cassinos, decretou ainda que o Partido Comunista do Brasil era ilegal e cassou os mandatos dos parlamentares do partido.<sup>47</sup>

Em 31 de março de 1964, após um golpe militar o Presidente da República João Goulart foi derrubado. Logo em seguida, no dia 09 de abril, a Junta Militar editou o primeiro ato institucional, mantendo a Constituição de 1946 em vigor, contudo com várias modificações.<sup>48</sup>

Em 07 de dezembro de 1966, por força de um Ato Institucional nº 4, foi convocado o Congresso Nacional para votar uma nova carta constitucional, em substituição a Constituição de 1946.<sup>49</sup>

No dia 24 de janeiro de 1967 nasceu a nova constituição que passou a vigorar em 15 de março do mesmo ano. Elaborada pelo Ministro da Justiça Carlos Medeiros Silva, estabelecia em seu texto, entre outras medidas, a elaboração de eleições diretas para Presidência da República e confere o direito de fazer emendas ao seu texto constitucional.<sup>50</sup>

Embora o texto Constitucional de 1967 tenha sido promulgado em época de desenvolvimento econômico, em razão da reorganização do sistema financeiro e produtivo, bem como da entrada maciça de capital estrangeiro no País, a época era de grande radicalização política. De um lado, o cerceamento das liberdades democráticas e a prática de tortura e perseguição política, com prisões ilegais, mortes e exílios. De outro, em resposta ao acirramento político-ideológico, guerrilha urbana e rural, assaltos a bancos, sequestros de embaixadores, etc.<sup>51</sup>

O governo militar, avaliando a situação em que se encontrava o país, editou o Ato Institucional nº 5 em dezembro de 1968, concentrando ainda mais os poderes nas mãos do Presidente da República, restringindo direitos individuais e políticos da população. Já em 1969 uma Junta Militar assume o poder. E sob o argumento de que nos períodos de Recesso do Congresso Nacional competia ao Poder Executivo legislar sobre todas as matérias, a Junta Militar Promulgou a Emenda Constitucional nº 1 à Constituição de 1967.<sup>52</sup>

<sup>47</sup> NETO; op. cit., 1999 p. 166

<sup>48</sup> PINHO, Rodrigo Cesar Rebello. *Da organização do Estado, dos Poderes e Histórico das Constituições*, Vol. 18. Editora Saraiva, ed. 5ª, São Paulo, 2003, p. 158

<sup>49</sup> NETO; op. cit., 1999 p. 171

<sup>50</sup> NETO; op. cit., 1999 p. 171

<sup>51</sup> PINHO, Rodrigo Cesar Rebello. *Da organização do Estado, dos Poderes e Histórico das Constituições*, Vol. 18. Editora Saraiva, ed. 5ª, São Paulo, 2003, p. 159 e 160.

<sup>52</sup> *Ibid.*, 2003, p. 160

Como primeira emenda constitucional, votada em 1969, ficou estabelecido o período de vacância dos Cargos de Presidente e Vice-presidente da República isso ocorreu em 30 de outubro de 1969, ficou estabelecida eleições indiretas para o cargo de presidente da república, a pena de morte, prisão perpétua, banimento ou confisco para os casos de guerra revolucionária ou subversiva.<sup>53</sup>

Com o enfraquecimento do regime político instituído pelo golpe Militar de 1964, e com a pressão oferecida pelas forças de oposição contribuíram para a vitória das forças democráticas na eleição indireta que foi realizada pelo Congresso Nacional para escolha do novo Presidente da República. Em 1985, através da Emenda Constitucional nº 26 foi proposta a convocação nova Assembleia Constituinte, com o objetivo de elaborar uma nova constituição para o Brasil.<sup>54</sup>

Em 15 de novembro de 1986, após as Eleições para Presidência, é lançado o Plano Cruzado II, logo em seguida, em janeiro de 1987, membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reúnem-se para formar a Assembleia Constituinte, com o intuito de criar uma nova Constituição para o Brasil.<sup>55</sup>

Em 05 de outubro de 1988 com o objetivo de por fim a um período ditatorial vivido no país foi promulgado o novo texto constitucional.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instruir um Estado Democrático, destinado a assegurar o Exercício dos Direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.<sup>56</sup>

De posse destes objetivos, nasceu a Constituição da República Federativa do Brasil, então chamada de Constituição Cidadã, devido a todos os direitos políticos, sociais e econômicos nela dispostos.

<sup>53</sup> NETO, Francisco Bruno; **Curso Acadêmico de Direito Constitucional**. Editora De Direito, 2ª ed. São Paulo, 1999. p. 171

<sup>54</sup> PINHO, op. cit., 2003, p. 160

<sup>55</sup> NETO, Francisco Bruno; **Curso Acadêmico de Direito Constitucional**. Editora De Direito, 2ª ed. São Paulo, 1999. p. 178

<sup>56</sup> BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Editora Saraiva, 45ª ed. São Paulo 2011

## 2.4 DIREITOS SOCIAIS ELENCADOS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição Federal de 1988 (CF) traz em seu texto uma gama de direitos sociais elencados, principalmente, no título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo II – Dos Direitos Sociais. O caput do art. 6º da CF elenca o que são direitos sociais: *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*<sup>57</sup>

Os direitos sociais são direitos fundamentais do homem, que se caracterizam como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do estado democrático, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal.<sup>58</sup>

Com o passar dos anos, através de diversos movimentos históricos de direitos relativos à dignidade humana, os direitos sociais se tornaram direitos fundamentais dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

Ao analisar a terminologia dos direitos sociais, dentro da ótica dos direitos fundamentais do homem, constata-se que sem os direitos sociais dispostos na CF de 1988, a pessoa humana não se realiza, não convive e as vezes nem mesmo sobrevive.<sup>59</sup>

A Constituição de 1988 afirma de forma clara que ao Estado, através da instituição dos serviços públicos, cabe a responsabilidade de atender aos direitos sociais da população, sendo ele o responsável direto por propiciar a proteção à saúde, à educação, à cultura, ao lazer, dentre outros.

A Constituição de 1988, afirma de forma cristalina que o Estado é o responsável pelo atendimento aos direitos sociais. Ao afirmar que é dever do Estado propiciar a proteção à saúde, à educação, à cultura, lazer, assistência social entre os outros direitos, está reconhecendo a

<sup>57</sup> BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>, acesso em 17 Nov. 2016

<sup>58</sup> MORAES, Alexandre de; **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. Editora Atlas, São Paulo, 2002 p. 468

<sup>59</sup> DORNELAS, Pedrina Celismara Giroto. **Direitos Sociais** a busca da eficácia jurídica. Disponível em <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/23/24>>, acesso 17 Nov. 2016.

sua responsabilidade em efetivar os direitos sociais elencados pela Constituição Federal.<sup>60</sup>

“A constituição de 1988, portanto, consagrou diversas regras garantidoras da sociedade e corresponsabilidade, entre as pessoas, os diversos grupos e camadas socioeconômicas.”<sup>61</sup>

Todas estas regras fazem com que a sociedade tome conta e fiscalize se o atendimento, que deve ser prestado pelo Estado, esta ocorrendo de maneira correta ao passo que consagra a responsabilidade da sociedade em também fazer a prestação das garantias elencadas na CRFB/88.

### 3 DO DISCURSO JURÍDICO

As considerações sobre o discurso, em especial o discurso atrelado a linguagem jurídica inicia-se ao avaliar os ditames de MOZDZENSKI<sup>62</sup>, onde afirma-se que há uma preocupação entre a linguagem jurídica e a linguagem utilizada pela população que se encontra fora do âmbito jurídico.

De um lado encontra-se uma ideia de que toda a população deveria conhecer as a lei, enquanto que, de outro norte, a própria lei bloqueia o aprendizado por parte da população.

Tal afirmação encontra respaldo quando se avalia o relatado por GOODRICH<sup>63</sup>, que afirma veementemente que:

A prática legal e a linguagem jurídica encontram-se estruturadas de tal forma que inviabilizam a aquisição desse conhecimento por qualquer pessoa que não pertença a uma elite de especialistas altamente treinados nos vários ramos do domínio jurídico.

Corroborando com os transcrito acima, tem-se PEREIRA<sup>64</sup> (2001), que em um estudo que fora denominado de *Terminologia Jurídica: óbice ao exercício da cidadania?*, o autor elucida como se da a interpretação dos termos jurídicos

<sup>60</sup> Ibid., 2016

<sup>61</sup> MORAES, Alexandre de; **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. Editora Atlas, São Paulo, 2002 p. 468

<sup>62</sup> MOZDZENSKI, L. A linguagem jurídica revisitada. Monografia (Especialização em Leitura, Compreensão e Produção Textual) – Departamento de Letras, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, UFPE: 2004.

<sup>63</sup> GOODRICH, P. *Legal discourse: studies in linguistics, rhetoric and legal analysis*. London: MacMillan, 1987.

<sup>64</sup> PEREIRA, M. H. *A terminologia jurídica: óbice ao exercício da cidadania?*. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. São José do Rio Preto (SP): UNESP, 2001.

pela população leiga “há uma verdadeira dificuldade de compreensão dos termos jurídicos pela população geral e esta limitação concerne, também, às normas fundamentais de exercício da cidadania”.

O mesmo autor, em sua obra, ainda afirma que 80% da população estudada em sua obra não compreendem de forma satisfatória as terminologias jurídicas, bem como concluiu que menos de 10% obteve algum conhecimento jurídico satisfatório.

Destarte, o autor conclui em sua obra que:

Como qualquer outro discurso científico, técnico ou profissional – possuir a sua terminologia especializada, é fundamental atentar para o fato de que as leis transitam entre universos distintos de usuários, e deveriam, conseqüentemente, ser acessíveis a todos. Além disso, a compreensão de determinados termos jurídicos e de seu contexto é que torna possível, em princípio, o efetivo exercício da cidadania.<sup>65</sup>

Tais argumentos acima, agravam-se ao passo de que o Direito encontra-se atrelado a vida da população, e esta não poderá se escusar de cumprir a lei, alegando seu desconhecimento, tal mandamento encontra-se disposto no Decreto-Lei nº 4.657 de 1942, especificamente em seu art. 3º (BRASIL, 2016).

Atrelado ao até agora afirmado, tem-se ainda um agravante, o qual seja, a denominada de DEMOCRATIZAÇÃO DISCURSIVA.

Tal conceito é estudado por FAIRCLOUGH<sup>66</sup>, argumenta que:

O discurso vem sendo „democratizado” na medida em que são retiradas as desigualdades e assimetrias dos direitos, das obrigações e do prestígio discursivo e linguístico dos grupos de pessoas. Assim, fatores como o acesso a determinados tipos privilegiados de discurso, bem como o uso de registros mais informais – mesmo nos domínios institucionais – caracterizariam uma propensão à mudança discursiva.

O mesmo autor ainda afirma que “O discurso conversacional vem ocupando novos espaços, projetando-se das interações pessoais na esfera privada e atingindo a esfera pública”.<sup>67</sup>

<sup>65</sup> PEREIRA, M. H. A terminologia jurídica: óbice ao exercício da cidadania?. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. São José do Rio Preto (SP): UNESP, 2001.

<sup>66</sup> FAIRCLOUGH, N. Discurso e mudança social. Brasília: UnB, 2001, p. 148.

<sup>67</sup> Ibid., 2001 p, 151.

Arelado ao discurso de Fairclough, no ano de 2005 a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), lança a *Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica*, com o propósito de alertar os operadores do direito, como advogados, juízes, promotores para a importância da utilização de uma linguagem mais objetiva para a população com o intuito de aproximar a sociedade do poder Judiciário.

Cabe mencionar que quando é observado um texto jurídico, como leis ou mesmo sentenças, observa-se que ele não possui uma informação visual plena, posto que, como se observa nas Leis brasileiras, a normatização é dividida em artigos, parágrafos, alíneas, tornando difícil a interpretação por uma pessoa leiga no assunto.

#### 4 CONCLUSÃO

Desde os primórdios da história, a humanidade vem lutando por direitos sociais. No decorrer dos tempos esta luta começou a surtir efeitos, e foram elencados os primeiros direitos sociais, remontando uma ideia de que estes direitos deveriam ser respeitados em prol da dignidade humana.

No século XX houve a efetiva elevação nos direitos sociais ao patamar de norma máxima de um contexto jurídico. Começou com Constituição Mexicana, após a revolução Zeparista, e continuou com a Constituição de Weimar, na Alemanha, promulgada após anos de luta contra os regimes ditatoriais.

No Brasil os direitos sociais tiveram uma série de reformas ao longo dos anos, eis que as várias constituições foram progressivamente elencando tais direitos, até chegar ao que se chama hoje de Constituição Cidadã, promulgada em 1988, após um longo período de ditadura militar. Na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, estão elencados uma série de direitos sociais, que estão incorporados aos direitos fundamentais, não podendo ser suprimidos ao belo deleite dos governantes.

Contudo, tais direitos, mesmo fazendo parte do cotidiano de todos os brasileiros, não são interpretados em sua plenitude, visto que a linguagem jurídica utilizada na publicação dos textos somente é ensinada para os estudantes de direito ou cursos fins.

Portanto, o restante da população se torna leiga em relação a plenitude de seus direitos, mesmo com a iniciativa do poder judiciário em tornar os textos jurídicos mais claros para toda a população.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>, acesso em 17 Nov. 2016

DORNELAS, Pedrina Celismara Giroto. **Direitos Sociais** a busca da eficácia jurídica. Disponível em <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/23/24>>, acesso 15 Nov 2016.

CAMARA DOS DEPUTADOS, **Estado getulista impe mudan a de rota**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/historia/camara180/materias/mat10.html>>.

CUNHA, Alexandre Sanches; **Todas as Constituições Brasileiras**: Edição Comentada. Editora e distribuidora Bookseller, Campinas – SP, 2001, p. 87.

DE TUDO UM POUCO, **Era Getulista**. Disponível em: <<http://evanesloko.no.comunidades.net/index.php?pagina=1444847229>>, Acesso em, 17 Nov. 2016.

FAIRCLOUGH, N. Discurso e mudança social. Brasília: UnB, 2001.

GONÇALVES, Leonardo Augusto; **Origens, Conceito E Características Dos Direitos Sociais: Uma Análise Das Consequências Do Déficit Na Implementação Dos Direitos Fundamentais De Segunda Dimensão**. Disponível em <[www.mp.sp.gov.br/.../Origens%20dos%20Direitos%20](http://www.mp.sp.gov.br/.../Origens%20dos%20Direitos%20)>, acesso em 16 Nov. 2016.

GOODRICH, P. Legal discourse: studies in linguistics, rhetoric and legal analysis. London: MacMillan, 1987.

MORAES, Alexandre de; **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional**. Editora Atlas, São Paulo, 2002 p. 468

MOZDZENSKI, L. A linguagem jurídica revisitada. Monografia (Especialização em Leitura, Compreensão e Produção Textual) – Departamento de Letras, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, UFPE: 2004.

NADAL, Alejandro; **Lições de História: a política de austeridade na Europa**. Artigo publicado em 28 de julho de 2012. Disponível em <<http://www.esquerda.net/artigo/li%C3%A7%C3%B5es-de-hist%C3%B3ria-pol%C3%ADtica-de-austeridade-na-europa/24105>>, acesso em 16 Nov. 2016

NETO, Francisco Bruno; **Curso Acadêmico de Direito Constitucional**. Editora De Direito, 2ª ed. São Paulo, 1999, p. 166.

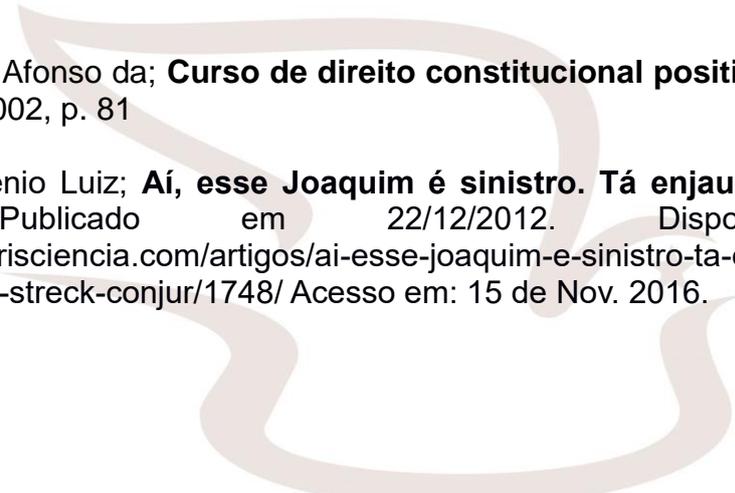
PEREIRA, M. H. A terminologia jurídica: óbice ao exercício da cidadania?. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. São José do Rio Preto (SP): UNESP, 2001.

PINHEIRO, Maria Claudia Bucchianeri, **A Constituição de Weimar e os Direitos Fundamentais Sociais**. Elaborado em outubro de 2005. Disponível em <<http://jus.com.br/revista/texto/9014/a-constituicao-de-weimar-e-os-direitos-fundamentais-sociais/5>>, acesso em 16 Nov. 2016

PINHO, Rodrigo Cesar Rebello. **Da organização do Estado, dos Poderes e Histórico das Constituições**, Vol. 18. Editora Saraiva, ed. 5ª, São Paulo, 2003, p. 155

SILVA, José Afonso da; **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 81

STRECK, Lenio Luiz; **Aí, esse Joaquim é sinistro. Tá enjaulando bacana**. Artigo Publicado em 22/12/2012. Disponível em <http://www.jurisciencia.com/artigos/ai-esse-joaquim-e-sinistro-ta-enjaulando-bacana-lenio-streck-conjur/1748/> Acesso em: 15 de Nov. 2016.



Uniguacu  
Centro Universitário